



**Ministério da Educação**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**PROCESSO Nº: 23086.016050/2022-25**

**ASSUNTO: ELEIÇÃO REITORIA UFVJM 2023-2027**

**OBSERVAÇÕES:**

DIAMANTINA/MG, 31 de outubro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Gabriel Silva Santos**, **Secretário Geral da Reitoria**, em 31/10/2022, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0891454** e o código CRC **2FE90BEE**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000







**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.**

Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#),

**DECRETA:**

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

~~§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.~~

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplexes docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007\)](#).

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo.

§ 6º Nas Universidades que, em decorrência da estruturação das carreiras de que trata a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, não possuem professores ocupantes do nível Professor Associado 4, será admitida para compor a lista tríplex os integrantes da carreira do Magistério Superior que estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, no momento da escolha pelo colegiado. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007\)](#).

Art. 2º A nomeação de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua forma de constituição, será de competência do Presidente da República, escolhidos entre os indicados em listas tríplexes, elaboradas pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 3º Quando a universidade, o estabelecimento isolado de ensino superior ou a unidade universitária não contar com número suficiente de docentes de que trata o § 1º do art. 1º para a composição das listas tríplexes, estas serão completadas com docentes de outras instituições ou unidades que preencham os requisitos legais.

Art. 4º As listas tríplexes destinadas à escolha e nomeação de Diretor-Geral e Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Titular, professor da Classe E, nível 4, ou que possuam o título de doutor. [\(Vide Decreto nº 4.877, de 2003\)](#)

Art. 4º-A. As listas tríplexes destinadas à escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor de universidade tecnológica federal poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com

integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Especial ou professor da Classe E, nível 4. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007\).](#)

Parágrafo único. Independentemente da classe ou nível ocupado, poderão compor as listas tríplexes docentes de ambas as carreiras que possuam o título de doutor. [\(Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007\)](#)

Art. 5º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor de universidade, de Diretor e de Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral e de Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor e de Vice-Diretor de unidade universitária será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. [\(Vide Decreto nº 4.877, de 2003\)](#)

1º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º.

2º É vedada a recondução aos ocupantes dos cargos de direção, de que trata este artigo, com mandato em vigor na data da publicação da [Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995](#).

Art. 6º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor de universidade, de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral ou Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, as listas a que se referem o *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. [\(Vide Decreto nº 4.877, de 2003\)](#)

Art. 7º O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

Art. 8º As disposições da [Lei nº 9.192, de 1995](#), e deste Decreto serão aplicadas independentemente das adaptações estatutárias e regimentais decorrentes, ressalvados os processos de elaboração das listas destinadas à escolha e nomeação dos dirigentes, concluídos e formalizados sob a égide das [Leis nº 6.420, de 3 de junho de 1977](#), e [7.177, de 19 de dezembro de 1983](#), e apresentados ao Ministério da Educação e do Desporto até 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As adaptações estatutárias e regimentais decorrentes da aplicação da [Lei nº 9.192, de 1995](#), e deste Regulamento deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior no prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência deste Decreto.

Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo e mandato do dirigente que estiver sendo substituído.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados os [Decretos nº 80.536, de 11 de outubro de 1977](#), [84.716, de 19 de maio de 1980](#), e [331, de 1º de novembro de 1991](#).

Brasília, 23 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Renato Souza*

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 2.5.1996



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - Consu



# **ESTATUTO UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

## **Diamantina 2014**

1

---

Campus JK - Rodovia MGT 367 – km 583, nº 5000 – Alto da Jacuba – Diamantina-MG-Brasil / PABX: (38) 3532-1200  
Campus do Mucuri – Rua do Cruzeiro, 01 – Jardim São Paulo – CEP: 39.803-371 - Teófilo Otoni - MG - Brasil  
Campus de Janaúba – Av. Manoel Bandejas, 460 – Bairro Veredas - CEP: 39.440-000 – Janaúba - MG - Brasil  
Campus de Unai – Rua Vereador João Narciso, 1380 - Bairro Cachoeira - CEP:38.610-000 - Unai - MG - Brasil



## SUMÁRIO

TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS.....	3
SUBTÍTULO I - DA UNIVERSIDADE.....	3
SUBTÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	3
SUBTÍTULO III - DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES.....	4
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL.....	5
SUBTÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA.....	5
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR.....	5
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU.....	6
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE...	8
CAPÍTULO II - DO CONSELHO DE CURADORES.....	10
CAPÍTULO III – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA – CONSIC .....	12
CAPÍTULO IV - DA REITORIA.....	13
SEÇÃO I - DO REITOR.....	13
SEÇÃO II - DO VICE-REITOR.....	14
SUBTÍTULO II - DAS UNIDADES ACADÊMICAS.....	15
CAPÍTULO I - DAS CONGREGAÇÕES.....	15
CAPÍTULO II - DAS DIRETORIAS.....	16
CAPÍTULO III - DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	17
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	17
SEÇÃO II – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA..	18
SEÇÃO III - DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	19
SUBTÍTULO III - DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES.....	20
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....	20
SUBTÍTULO I - DO ENSINO.....	20
SUBTÍTULO II - DA PESQUISA.....	21
SUBTÍTULO III - DA EXTENSÃO E DA CULTURA .....	21
TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	22
SUBTÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	22
SUBTÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	22
SUBTÍTULO III - DO CORPO DISCENTE.....	23
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	24
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	25



## TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

### SUBTÍTULO I DA UNIVERSIDADE

**Art. 1º** A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, com sede e foro em Diamantina, Estado de Minas Gerais, criada pela Lei Estadual nº 990, de 30 de setembro de 1953, como Faculdade de Odontologia de Diamantina, federalizada – Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina – pela Lei nº 3.846, de 17 de dezembro de 1960, transformada em Autarquia de Regime Especial pelo Decreto 70.686, de 07 de junho de 1972, Faculdades Federais Integradas de Diamantina, pela Lei nº 10.487, de 04 de julho de 2002 e, em Universidade, pela Lei nº 11.173, de 06 de setembro de 2005, é pessoa jurídica de direito público mantida pela União.

**Parágrafo único.** A UFVJM caracteriza-se como uma universidade *multicampi*, com ênfase de atuação nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

**Art. 2º** A UFVJM goza de autonomia didático-pedagógica, didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, que será exercida na forma da legislação vigente, do presente Estatuto, do seu Regimento Geral, bem como das resoluções e atos internos emanados de seus órgãos colegiados.

### SUBTÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** São princípios institucionais:

- I- a formação universitária obedecerá aos princípios fundados no respeito à dignidade e aos direitos fundamentais do ser humano;
- II- a observância dos princípios da ética, da gestão democrática, transparência, participação, legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade dos atos, planejamento, avaliação e sustentabilidade;
- III- o respeito à liberdade de pensamento e de expressão;
- IV- a universalização do conhecimento, com profissionalismo e competência técnica;
- V- o respeito à cidadania e à diversidade étnica e cultural;
- VI- a natureza pública e gratuita do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, sob responsabilidade da União;
- VII- a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VIII- a flexibilidade de métodos, critérios e procedimentos acadêmicos;
- IX- a excelência acadêmica;
- X- a defesa dos direitos humanos, com tratamento justo e respeitoso ao ser humano e à vida;
- XI- a qualidade e desenvolvimento sustentável;
- XII- a preservação e incentivo aos valores culturais;
- XIII- a integração sistêmica entre educação, trabalho e atuação social;



XIV- a democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade e à oportunidade de acesso e socialização de seus benefícios.

**Parágrafo único.** É vedado à UFVJM tomar posição sobre questões político-partidárias ou religiosas, bem como adotar medidas discriminatórias ou baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

### SUBTÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

**Art. 4º** A UFVJM, comunidade de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, tem por objetivos precípuos preservar, elaborar, desenvolver, cultivar e disseminar o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado.

**Art. 5º** Para a consecução de seus objetivos, a UFVJM tem como finalidade:

- I- gerar desenvolver, disseminar e aplicar o conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada entre si e integrados na educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- II- estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo e crítico;
- III- formar e qualificar continuamente profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, zelando pela sua formação humanista e ética, de modo a contribuir para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da qualidade de vida;
- IV- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação filosófica, artística, literária, científica e tecnológica;
- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional;
- VI- estimular o entendimento e o debate dos problemas do mundo moderno, em particular os regionais e nacionais;
- VII- prestar serviços à comunidade e estabelecer com ela uma relação de interatividade, por meio de ações de extensão;
- VIII- complementar a formação cultural, intelectual e ética de seu corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- IX- contribuir para o processo de desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Brasil.

**Art. 6º** As atividades universitárias, em suas diversas modalidades, serão desenvolvidas tendo em vista a integração do ensino, da pesquisa e da extensão, assegurando a plena utilização de seus recursos materiais e humanos, de modo que se vede a duplicação de meios para fins idênticos ou similares.

**§ 1º** No interesse de seus objetivos, a UFVJM procurará manter cooperação e integração com instituições nacionais e internacionais.



§ 2º A UFVJM buscará os meios necessários para garantir acesso e permanência de estudantes com necessidades especiais.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Art. 7º** A UFVJM estrutura-se da seguinte forma:

- I- Administração universitária:
  - a) Órgãos de Deliberação Superior;
  - b) Conselho de Curadores;
  - c) Conselho de Integração Comunitária;
  - d) Reitoria;
  - e) Órgão Consultivo.
- II- Unidade Acadêmica:
  - a) Congregação;
  - b) Diretoria;
  - c) Colegiados de cursos;
  - d) Órgãos Complementares.
- III- Órgãos suplementares

### SUBTÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

#### CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

**Art. 8º** São Órgãos de Deliberação Superior o Conselho Universitário (Consu) e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

**Art. 9º** O Consu e o Consepe devem obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- II- funcionarão com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias úteis para reuniões ordinárias, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;



- IV- caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada, atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação;
- V- o comparecimento dos membros dos Órgãos de Deliberação Superior às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei e nas normas da UFVJM;
- VI- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando prazo mínimo de dois dias úteis, com confirmação de recebimento de todos os Conselheiros, inclusive dos respectivos suplentes.
- VII- os membros pertencentes aos Órgãos de Deliberação Superior, lotados nos *campi* fora de Diamantina, tem a opção de comparecimento via videoconferência nas sessões, sejam essas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente e de seu substituto imediato, o Órgão de Deliberação Superior será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da Lei e deste Estatuto.

§ 2º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão de Deliberação Superior.

§ 3º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita via correio eletrônico para todos os membros titulares e respectivos suplentes.

§ 4º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 5º O funcionamento interno dos Órgãos de Deliberação Superior será regulamentado em regimentos próprios, devidamente aprovados.

## SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consu

**Art. 10.** O Consu é o órgão máximo de deliberação da UFVJM, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, em matéria de política universitária e de administração, integrado pelos seguintes membros:

- I- reitor, como presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de Graduação;
- IV- pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V- pró-reitor de Extensão e Cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, em exercício na UFVJM e eleito pela respectiva Assembleia;



- VIII- um representante da comunidade não universitária indicado pelo Conselho de Integração Comunitária (Consic), de acordo com seu regimento interno;
- IX- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário arredondar-se-á em favor dos representantes técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso VII e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º A representação discente terá mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 5º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

**Art. 11.** São órgãos do Consu:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;

**Parágrafo único.** O Consu poderá instituir ou extinguir comissões permanentes ou especiais, constituídas por seus membros, e que funcionarão de acordo com normas estabelecidas pelo plenário.

**Art. 12.** Compete ao Consu:

- I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;
- II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;
- III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;
- V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;



- VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;
- IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;
- X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;
- XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;
- XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;
- XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;
- XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;
- XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;
- XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;
- XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);
- XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;
- XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

§ 1º Em caso de processo de destituição de dirigentes mencionados nos incisos XXI e XXII, fica resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º A aprovação de modificações do Estatuto e do Regimento Geral, bem como a alienação de imóveis da UFVJM e as operações de crédito com garantia deverão ser aprovadas pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Consu.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – Consepe

**Art. 13.** O Consepe é o órgão deliberativo, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sendo integrado por:



- I- reitor, seu presidente, com voto comum e de qualidade;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitor de graduação;
- IV- pró-reitor de pesquisa e pós-graduação;
- V- pró-reitor de extensão e cultura;
- VI- diretores das Unidades Acadêmicas;
- VII- um representante de cada um dos conselhos de graduação, pesquisa e pós-graduação *stricto sensu*, e um de extensão;
- VIII- um representante docente de cada Unidade Acadêmica, eleito por seus pares;
- IX- um representante da comunidade não universitária, indicado pelo Consic, de acordo com seu regimento interno;
- X- Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes e considerado o representante da comunidade não universitária.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos discentes.

§ 2º Os conselheiros constantes nos incisos VII, IX e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes do corpo técnico-administrativo serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal.

§ 4º Os representantes do corpo discente serão eleitos pelos seus pares, por sufrágio secreto e universal, sendo essa representação equitativamente distribuída entre os discentes da graduação e da pós-graduação, com mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 5º O representante da comunidade não universitária terá mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Cada membro eleito terá seu respectivo suplente com mandato vinculado.

**Art. 14.** São órgãos do Consepe:

- I- a presidência, exercida pelo Reitor e, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor;
- II- o plenário, constituído pelos conselheiros presentes às reuniões, regularmente convocadas e instaladas;
- III- a câmara de ensino, a de pesquisa e a de extensão, constituídas e estabelecidas de acordo com o regimento interno do Consepe;
- IV- as comissões para estudo de matérias específicas, constituídas por iniciativa da presidência ou por deliberação do plenário.



**Art. 15.** Compete ao Consepe:

- I- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;
- II- definir a composição e o funcionamento de suas câmaras e comissões;
- III- estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na UFVJM;
- IV- emitir parecer ao Consu sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos;
- V- estabelecer as condições para a criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, aprovar o número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- VI- manifestar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos que conduzam a diploma e encaminhar ao Consu para homologação;
- VII- estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas suas respectivas Câmaras, de cursos de extensão, de especialização, de atualização, de aperfeiçoamento, sequenciais e outros cursos que conduzam a certificado;
- VIII- estabelecer diretrizes sobre formas de ingresso, processo seletivo de candidatos aos cursos de graduação e pós-graduação, regime escolar, currículos, programas de disciplinas, planos de ensino, matrícula, transferência, verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas, aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência, respeitando-se a legislação vigente;
- IX- aprovar o calendário escolar da UFVJM, e encaminhá-lo ao Consu para homologação;
- X- estabelecer as normas de afastamento de docentes, para fins de capacitação e cooperação;
- XI- avaliar e aprovar contratos, acordos e convênios, de iniciativa própria ou alheia, destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, com entidades locais, nacionais ou internacionais, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XII- deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica, em todos os níveis, e à avaliação institucional de cursos, mediante pronunciamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA, respeitando a legislação vigente;
- XIII- propor ao Consu a criação de colegiados especiais;
- XIV- deliberar sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão, e encaminhar ao Consu para homologação; e
- XV- decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 16.** O Conselho de Curadores é o órgão superior de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM, sendo integrado por:



- I- dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II- um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

§ 1º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

§ 2º Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

§ 4º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, sejam como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

§ 5º Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à Instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

**Art. 17.** Ao Conselho de Curadores compete:

- I- eleger seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos;
- II- elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III- tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV- acompanhar e fiscalizar os atos e fatos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V- examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI- emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII- pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII- homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.



§ 1º O Conselho de Curadores poderá utilizar serviços de auditoria interna visando ao desempenho de suas atribuições.

§ 2º O DCE é submetido à prestação de contas quando do recebimento de recursos da UFVJM.

**Art. 18.** O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I- reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;
- II- funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;
- III- far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo da presidência, conforme estabelecido no Regimento Geral;
- IV- o comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;
- V- desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

§ 1º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do Órgão.

### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA - Consic

**Art. 19.** O Consic, órgão de caráter consultivo, tem por objetivo prover apoio à Universidade, além de dar subsídios de natureza crítica, visando à maior integração da Universidade com a sociedade.

**Parágrafo único.** O Conselho Universitário disporá, por maioria absoluta de votos, sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do órgão previsto no caput deste artigo.



## CAPÍTULO IV DA REITORIA

**Art. 20.** A Reitoria é o órgão executivo superior que coordena e supervisiona todas as atividades da UFVJM, sendo integrada pelo:

- I- reitor;
- II- vice-reitor;
- III- pró-reitorias;
- IV- assessorias;
- V- diretorias;
- VI- superintendências;
- VII- órgãos suplementares.

**Parágrafo único.** As atribuições e competências das unidades constantes nos incisos III a VII serão definidas em regimentos próprios, respeitando-se este Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

**Art. 21.** O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos e nomeados em conformidade com este Estatuto.

§ 1º O mandato do Reitor e do Vice-Reitor, salvo disposição legal em contrário, será de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 2º Nas suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, e nas faltas e impedimentos de ambos, pelo decano, que é o membro do Consu mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

**Art. 22.** Os ocupantes dos cargos constantes nos incisos III a VI serão de livre nomeação e exoneração pelo Reitor.

**Art. 23.** Os Pró-Reitores poderão designar um dos Diretores das respectivas pró-reitorias para substituí-los em suas faltas ou impedimentos eventuais.

### SEÇÃO I DO REITOR

**Art. 24.** Ao Reitor compete:

- I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da UFVJM;
- II- representar a UFVJM em juízo e fora deste;
- III- administrar, superintender e coordenar as atividades da Instituição;
- IV- exercer o poder disciplinar na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V- convocar e presidir as reuniões dos Órgãos de Deliberação Superior;



- VI- nomear ou designar e empossar, em sessão pública, os Diretores e Vice-Diretores das Unidades Acadêmicas, os dirigentes de órgãos da área administrativa, assessorias e de órgãos suplementares;
- VII- praticar os atos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo da UFVJM, de acordo com a legislação vigente;
- VIII- apresentar anualmente ao Consu, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, a proposta orçamentária, o orçamento-programa, o programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
- IX- outorgar graus, assinar diplomas e certificados acadêmicos, podendo delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;
- X- conferir dignidades universitárias e títulos honoríficos e demais premiações, atendendo as deliberações do Consu;
- XI- instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;
- XII- aceitar legados, donativos, doações e heranças para a UFVJM, atendendo autorização do Consu;
- XIII- celebrar contratos, acordos e convênios entre a UFVJM e instituições públicas ou privadas, mediante prévia autorização do órgão competente;
- XIV- delegar competência como instrumento de descentralização administrativa, cobrar responsabilidades inerentes à organização, gestão e resultados requeridos, bem como revogar as delegações no todo ou em parte;
- XV- desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 25.** O Reitor ou seu substituto legal poderá, em casos de manifesta urgência, tomar decisões *ad referendum* sobre matéria de competência de quaisquer órgãos da UFVJM.

**Parágrafo único.** As decisões a que se refere este artigo deverão ser ratificadas pelos respectivos órgãos, na reunião imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, elas estarão automaticamente anuladas.

## SEÇÃO II DO VICE-REITOR

**Art. 26.** Ao Vice-Reitor compete:

- I- substituir automaticamente o Reitor em suas faltas ou impedimentos eventuais;
- II- assumir representação permanente de ligação e intermediação entre a administração superior da UFVJM e as associações estudantis;
- III- desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

**Art. 27.** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Vice-Reitor, suas funções serão desempenhadas pelo decano do Consu, na forma do Artigo 9º, § 1º deste Estatuto.



## SUBTÍTULO II DAS UNIDADES ACADÊMICAS

**Art. 28.** As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, observando o princípio que veda a duplicidade de meios para fins idênticos ou equivalentes, sendo administradas por seus respectivos diretores.

**Art. 29.** São órgãos das Unidades Acadêmicas:

- I- congregação, como órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica;
- II- diretoria, como órgão de administração de cada Unidade;
- III- colegiado de curso, como órgão de coordenação didático-pedagógica de cada curso;
- IV- órgãos complementares.

§ 1º As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas administrativas de nível hierárquico imediatamente inferior à diretoria, conforme suas necessidades específicas.

§ 2º A estrutura e o funcionamento das Unidades Acadêmicas serão disciplinados no Regimento Geral, no que houver de comum a todas, e no regimento próprio, quando se tratar de matéria específica.

## CAPÍTULO I DAS CONGREGAÇÕES

**Art. 30.** A Congregação é constituída por:

- I- diretor;
- II- vice-diretor;
- III- coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- responsáveis pelas estruturas administrativas hierárquicas imediatamente inferiores à diretoria, caso existam;
- V- dois representantes docentes;
- VI- diretores dos órgãos complementares;
- VII- representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§ 1º Os representantes referidos nos incisos V e VII serão eleitos pelos seus pares e terão mandato e forma de escolha definidos no regimento da Unidade.

§ 2º A Congregação poderá dividir-se em câmaras, em função de objetivos especiais.



§ 3º Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativos fracionados, arredondar-se-á em favor dos discentes.

## CAPÍTULO II DAS DIRETORIAS

**Art. 31.** O diretor e o vice-diretor de cada Unidade Acadêmica serão nomeados pelo reitor, com mandato de quatro anos, a partir de eleição junto às comunidades das respectivas Unidades, em consulta por sufrágio secreto e universal.

**Parágrafo único.** O diretor será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo vice-diretor da Unidade e, na ausência deste, pelo decano da Congregação, ou seja, o membro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto.

**Art. 32.** Ao diretor da Unidade Acadêmica compete:

- I- supervisionar as atividades da Unidade, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;
- II- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral e no regimento da Unidade, bem como aquelas estabelecidas pelos órgãos de deliberação superior e pela Congregação;
- III- elaborar e submeter à Congregação o plano anual de atividades da Unidade;
- IV- submeter à apreciação da Congregação o orçamento anual e as prioridades para aplicação dos recursos;
- V- apresentar anualmente à Congregação e à Reitoria a prestação de contas e o relatório de atividades realizadas no exercício anterior;
- VI- convocar e presidir as reuniões da Congregação, com voto comum e de qualidade;
- VII- implementar ações e formular políticas a partir das suas áreas de atuação, visando a consolidação e a busca da excelência acadêmica;
- VIII- planejar e gerir os recursos de pessoal, orçamentários, financeiros, materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX- propor à Congregação alteração na organização interna da Unidade Acadêmica, respeitadas este Estatuto e o Regimento Geral.

**Art. 33.** Das decisões da diretoria caberá recurso à congregação da Unidade Acadêmica e desta última, aos órgãos de deliberação superior.

**Art. 34.** O diretor e/ou vice-diretor poderão ser afastados de seus cargos, por proposta fundamentada de, no mínimo, dois terços da Congregação, homologada pelo Consu.

**Art. 35.** No caso de vacância do diretor, assumirá o vice-diretor que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.



**Art. 36.** No caso de vacância do vice-diretor, a qualquer tempo, serão realizadas eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, para substituição do cargo, com mandato vinculado ao do titular em exercício.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do diretor e do vice-diretor, a qualquer tempo, assumirá o decano da congregação da Unidade Acadêmica que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

### CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

#### SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

**Art. 36.** A coordenação didático-científica e pedagógica de cada curso de graduação será exercida por um colegiado de curso, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador do curso;
- II- vice-coordenador do curso;
- III- cinco docentes;
- IV- três discentes;

§ 1º O coordenador, o vice-coordenador e três representantes dos docentes, constantes do inciso III, deverão estar vinculados diretamente ao curso através de departamento ou órgão equivalente.

§ 2º Os outros dois representantes docentes serão aqueles que ministram aula no curso, mas não estão vinculados diretamente a este;

§ 3º No caso de não haver professores vinculados diretamente, os cinco docentes do inciso III serão professores que lecionam disciplinas para o curso;

§ 4º Os membros constantes dos incisos I, II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para efeito de *quorum*.

§ 7º Os representantes discentes participarão da eleição para Coordenador de Curso

§ 8º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.



§ 9º Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

**Art. 37.** No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**Art. 38.** As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e complementadas por resoluções do Consepe e regimentos de cada Unidade Acadêmica.

## SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

**Art. 39.** A coordenação didático-científica e pedagógica dos cursos de graduação na modalidade a distância será exercida por um órgão colegiado único para as licenciaturas e um colegiado para cada bacharelado, de acordo com o Regimento Geral, sendo integrado por:

- I- coordenador(es) do(s) curso(s);
- II- um representante da coordenação de tutoria;
- III- dois docentes por curso de licenciatura e cinco docentes para cada bacharelado;
- IV- um representante discente por curso de graduação.

§ 1º Os representantes dos docentes constantes do inciso III serão aqueles vinculados diretamente aos cursos de graduação da Diretoria de Educação Aberta e a Distância.

§ 2º Não havendo professores vinculados diretamente aos cursos, os representantes docentes do III serão professores que lecionam disciplinas para o curso.

§ 3º A condição de elegibilidade dos membros do inciso III é a de que o docente seja responsável por disciplina nos cursos a distância durante o semestre corrente ou que essa participação tenha acontecido nos dois períodos anteriores à eleição.

§ 4º Os membros constantes do inciso II e III serão eleitos pelos pares com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º A representação discente (titular e suplente) será escolhida a partir de eleição entre os pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 6º Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado, a respectiva representação não será computada para *quorum*.



§ 7º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de licenciatura na modalidade a distância serão exercidas por coordenadores de curso eleitos pelos membros que integram o Colegiado.

§ 8º A coordenação e vice-coordenação do colegiado dos cursos de bacharelado na modalidade a distância serão exercidas pelo coordenador e vice-coordenador de curso.

§ 9º As eleições para o colegiado de curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 10. Nas faltas ou impedimentos eventuais do coordenador do colegiado suas atribuições serão exercidas pelo vice-coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo coordenador de curso com o maior tempo de exercício, no caso do colegiado das licenciaturas, ou pelo decano, no caso do colegiado dos cursos de bacharelado.

**Art. 40.** No caso de vacância do coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o vice-coordenador que, no prazo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do coordenador e do vice-coordenador, a qualquer tempo, assumirá o decano do colegiado de curso que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para os cargos.

**Art. 41.** As atribuições e competências dos colegiados serão definidas no Regimento Geral da UFVJM e, no que couber complementadas por resoluções do Consepe.

### SEÇÃO III DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 42.** A coordenação de cada programa de pós-graduação terá por função o planejamento e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão do respectivo programa.

**Parágrafo único.** A coordenação de cada programa será exercida por um colegiado, tendo coordenador e vice-coordenador eleitos pelos pares, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**Art. 43.** A composição, atribuições e competências do colegiado serão definidas no Regulamento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFVJM, aprovado pelo Consepe.



### SUBTÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

**Art. 44.** A UFVJM poderá criar órgãos suplementares, diretamente vinculados à Reitoria, e, órgãos complementares, vinculados às Unidades Acadêmicas, sem lotação própria de pessoal docente, para colaborar no ensino, pesquisa, extensão e cultura, devendo sua composição e funcionamento ser disciplinados em regimentos próprios, a serem aprovados, no primeiro caso pelo Consu e, no segundo, pelas respectivas congregações, observado o Regimento Geral.

### TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

**Art. 45.** A organização dos trabalhos universitários atenderá aos princípios de integração do ensino, da pesquisa e da extensão e de permanente articulação entre as unidades que compõem a UFVJM.

### SUBTÍTULO I DO ENSINO

**Art. 46.** O ensino na UFVJM organizar-se-á na forma de:

- I- cursos de graduação presenciais e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, e que tenham sido classificados em processos seletivos e que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II- programas de pós-graduação, compreendendo cursos de doutorado, mestrado, especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pela UFVJM;
- III- cursos de extensão, de educação continuada e similares, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes;
- IV- outros cursos na modalidade de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes;

**Parágrafo único.** A organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos pela UFVJM serão regulamentados pelo Consepe.

**Art. 47.** A UFVJM, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, conferirá os seguintes graus, registrando os diplomas correspondentes:

- I- de graduação e de pós-graduação, por conclusão de cursos desses níveis;
- II- de doutorado, em caráter excepcional, por defesa direta de tese;
- III- de livre docência.

**Parágrafo único.** A defesa de tese de doutorado para concludentes que não participaram do respectivo curso na UFVJM será regulamentada pelo Consepe.



**Art. 48.** A UFVJM expedirá os seguintes certificados:

- I- de conclusão de cursos de especialização, extensão e outras modalidades que forem fixadas pelos órgãos competentes;
- II- de participação e aprovação em atividades acadêmicas curriculares.

**Art. 49.** O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, observarão a legislação pertinente e resoluções do Consepe.

## SUBTÍTULO II DA PESQUISA

**Art. 50.** A pesquisa na UFVJM é uma atividade precípua, voltada para o aprimoramento e a busca de novos conhecimentos, processos e inovação tecnológica, como um recurso de educação e desenvolvimento, visando o cultivo da atitude científica indispensável para a adequada formação de grau superior, e com o propósito de cumprir seu caráter público e sua função social.

**Art. 51.** Os projetos de pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida a realidade regional, contudo sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

**Art. 52.** A UFVJM incentivará e apoiará a pesquisa, consoante os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras e promotoras de pesquisa, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.

## SUBTÍTULO III DA EXTENSÃO E DA CULTURA

**Art. 53.** As políticas de extensão e cultura da UFVJM são voltadas para um processo educativo, artístico, cultural, científico e tecnológico, articulando de forma indissolúvel a pesquisa e o ensino às demandas da sociedade, na perspectiva da interação e da contribuição mútua com a UFVJM.

**Art. 54.** A extensão e a cultura deverão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou instituições públicas ou privadas, abrangendo atividades que serão realizadas no cumprimento de planos, programas ou projetos específicos.

§ 1º A extensão e a cultura serão realizadas, com vistas à integração com a sociedade, em todos os setores de atividades da Universidade e estarão sob a coordenação de docentes ou técnicos administrativos com a participação dos discentes.

**Art. 55.** A UFVJM incentivará e apoiará as atividades de extensão e cultura com os recursos e meios disponíveis, promovendo a busca de recursos financeiros e materiais em fontes financiadoras diversas, respeitando-se o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação pertinente.



## TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 56.** A comunidade universitária é constituída pelos segmentos: docente, discente e técnico-administrativo.

**Art. 57.** Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas neste Estatuto, no Regimento Geral, nas resoluções e demais normativos institucionais.

**Art. 58.** A UFVJM manterá, por meio de órgãos próprios, serviços assistenciais destinados aos membros da comunidade universitária, de acordo com a disponibilidade orçamentária, Regimento Geral e legislação pertinente.

### SUBTÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 59.** O corpo docente da UFVJM compreende:

- I- os integrantes das carreiras de magistério;
- II- os docentes visitantes e substitutos, nos termos do Regimento Geral;
- III- outras categorias docentes previstas em lei.

**Parágrafo único.** O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do docente são regidos pela legislação vigente.

**Art. 60.** Entende-se por atividades de magistério:

- I- as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia e coordenação, exercidas por professores, na UFVJM, além de outras previstas na legislação vigente.

### SUBTÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

**Art. 61.** O corpo técnico-administrativo é representado por todos os servidores efetivos não docentes, os quais serão lotados, por ato do Reitor, nas Unidades Acadêmicas e nos demais órgãos da UFVJM, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** O ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, o acesso, a aposentadoria e a dispensa do servidor técnico-administrativo são regidos pela legislação vigente.

**Art. 62.** O corpo técnico-administrativo da UFVJM tem por atividades:



- I- o planejamento, organização, execução ou avaliação das atividades de apoio técnico, administrativo e operacional pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria Instituição.

**Art. 63.** É assegurada ao pessoal técnico-administrativo a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

**Art. 64.** A UFVJM disporá, além dos servidores pertencentes ao seu quadro permanente, de pessoal contratado na forma da legislação trabalhista e de pessoal temporário admitido na forma estabelecida na legislação federal.

### SUBTÍTULO III DO CORPO DISCENTE

**Art. 65.** Constituem o corpo discente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e programas de pós-graduação *lato e stricto sensu*, bem como em disciplinas isoladas, oferecidos pela UFVJM.

**Art. 66.** O ato de matrícula na UFVJM implica no compromisso formal de respeitar a lei, o presente Estatuto, o Regimento Geral e normas baixadas pelos órgãos competentes, bem como os docentes, servidores técnico-administrativos e terceirizados, constituindo falta passível de punição sua transgressão ou inobservância.

**Art. 67.** Os discentes da UFVJM terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e pleito aos programas de bolsas acadêmicas, respeitados os regulamentos próprios e a legislação vigente.

**Art. 68.** É assegurada ao pessoal discente a participação em órgãos colegiados deliberativos instituídos nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** As atividades do corpo discente serão regidas pelo Regimento Geral da UFVJM, pelas resoluções dos Órgãos de Deliberação Superior e pelos regimentos das Unidades Acadêmicas.

**Art. 69.** Fica assegurado aos discentes o direito à organização em entidades representativas, sendo reconhecidas:

- I- no plano da UFVJM, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Alunos de Pós-Graduação;
- II- no plano das Unidades Acadêmicas, os Diretórios ou Centros Acadêmicos.



## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 70.** Constituem patrimônio da UFVJM:

- I- bens móveis, imóveis, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes e processos tecnológicos e outros bens de qualquer natureza, inclusive os culturais, previstos em lei;
- II- bens e direitos que lhe forem incorporados, inclusive por meio de doações e legados;
- III- bens e direitos que a UFVJM venha adquirir a qualquer título;
- IV- saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

**Parágrafo único.** Respeitados os procedimentos previstos em lei, as receitas patrimoniais decorrentes da alienação, arrendamento e aluguéis dos bens sob a guarda das Unidades Acadêmicas, ou por elas geradas, serão aplicadas, com prioridade, nas próprias Unidades.

**Art. 71.** Os bens e direitos pertencentes à UFVJM somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com este Estatuto e com o Regimento Geral.

**Art. 72.** Os bens patrimoniais poderão ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos, a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente.

**Art. 73.** A UFVJM poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando a valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundo, para obtenção de rendas, observada a legislação vigente.

**Art. 74.** Constituem recursos financeiros da UFVJM:

- I- dotação constante do orçamento geral da União;
- II- subvenções, auxílios, contribuições e verbas com destinação especial que lhe forem atribuídos nos orçamentos de estados, municípios, autarquias e outros órgãos do setor público;
- III- doações e contribuições, vinculadas ou não, feitas à Instituição por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- IV- produto de contribuições ou financiamentos originados de contratos, acordos e convênios;
- V- taxas ou contribuições cobradas pela Instituição;
- VI- rendas de produtos ou de serviços prestados à comunidade por intermédio de seus órgãos;
- VII- produto de alienação ou aplicação de bens;
- VIII- resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;
- IX- produto de parafiscalidade ou estímulos fiscais vinculados;
- X- multas e penalidades financeiras;
- XI- rendas eventuais.



**Parágrafo único.** Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem os objetivos da UFVJM.

**Art. 75.** A movimentação dos recursos financeiros e a sua contabilização ficarão a cargo do Reitor, e obedecerão a este Estatuto e à legislação vigente.

## TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 76.** No caso de vacância do reitor, assumirá o vice-reitor que, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**Parágrafo único.** No caso de vacância do reitor e do vice-reitor, a qualquer tempo, assumirá o decano do Consu, que no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo.

**Art. 77.** A UFVJM poderá dispor da prestação de serviços voluntários na forma da lei.

**Art. 78.** O presente Estatuto só poderá ser modificado por iniciativa do reitor ou por proposta de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada, em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.

**Parágrafo único.** As alterações do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

**Art. 79.** O Consu e o Consepe expedirão, sempre que necessário, resoluções, decisões e pareceres destinados a complementar as disposições deste Estatuto e do Regimento Geral, dentro dos limites de suas respectivas competências.

**Art. 80.** Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Geral serão dirimidos pelo Consu.

**Art. 81.** Na inexistência de legislação ou normas específicas, naquilo que não conflitar com este Estatuto, continuará em vigor a legislação pertinente da FAFEID e, ou FAFEOD.

**Art. 82.** No prazo de 120 dias, a contar de sua aprovação, os órgãos colegiados pertinentes da UFVJM deverão implementar a regulamentação deste Estatuto.

**Art. 83.** Será constituída uma comissão para num prazo de 120 dias apresentar, ouvida a comunidade da UFVJM, a definição do peso dos votos de cada segmento, para eleição de reitor, vice-reitor, diretores e vice-diretores das Unidades Acadêmicas.



**Art. 84.** Na superveniência de ocorrer representação deserta em comissões ou conselhos quando da votação por Unidade Acadêmica, a Congregação da Unidade fará a indicação dos representantes para compor a comissão ou conselho.

**Art. 85.** Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto terá o prazo de 04 (quatro) meses para entrar em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Diamantina, 4 de setembro de 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSU/UFVJM***

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



## DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

### **À Secretaria dos Conselhos Superiores**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

**CONSIDERANDO** o inciso XIX, do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *in verbis*:

"Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a **consulta à comunidade acadêmica**, por sufrágio secreto e universal; " **[Grifamos]**

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995:

"DECRETO Nº 1.916, DE 23 DE MAIO DE 1996.

Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995,

DECRETA:

**Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.**

~~§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.~~

§ 1º Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado. (Redação dada pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplices observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplices, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade.

§ 5º O Diretor e o Vice-Diretor de unidade universitária serão nomeados pelo Reitor, observados, para a escolha no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste artigo.

§ 6º Nas Universidades que, em decorrência da estruturação das carreiras de que trata a Lei no 11.344, de 8 de setembro de 2006, não possuem professores ocupantes do nível Professor Associado 4, será admitida para compor a lista tríplice os integrantes da carreira do Magistério Superior que estejam no mais alto nível da Classe de Professor Associado, no momento da escolha pelo colegiado. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Art. 2º A nomeação de Diretor e Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior mantido pela União, qualquer que seja sua forma de constituição, será de competência do Presidente da República, escolhidos entre os indicados em listas tríplices, elaboradas pelo respectivo colegiado máximo, observado o disposto no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

Art. 3º Quando a universidade, o estabelecimento isolado de ensino superior ou a unidade universitária não contar com número suficiente de docentes de que trata o § 1º do art. 1º para a composição das listas tríplices, estas serão completadas com docentes de outras instituições ou unidades que preencham os requisitos legais.

Art. 4º As listas tríplices destinadas à escolha e nomeação de Diretor-Geral e Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Titular, professor da Classe E, nível 4, ou que possuam o título de doutor. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

Art. 4º-A. As listas tríplices destinadas à escolha e nomeação de Reitor e Vice-Reitor de universidade tecnológica federal poderão contar na sua composição, além dos docentes da Carreira de Magistério Superior referidos no § 1º do art. 1º, com integrantes da Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus, ocupantes de cargos de Professor Especial ou professor da Classe E, nível 4. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Parágrafo único. Independentemente da classe ou nível ocupado, poderão compor as listas tríplices docentes de ambas as carreiras que possuam o título de doutor. (Incluído pelo Decreto nº 6.264, de 2007)

Art. 5º O mandato de Reitor e de Vice-Reitor de universidade, de Diretor e de Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral e de Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor e de Vice-

Diretor de unidade universitária será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

1º A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º.

2º É vedada a recondução aos ocupantes dos cargos de direção, de que trata este artigo, com mandato em vigor na data da publicação da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995.

Art. 6º Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor de universidade, de Diretor ou Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior, de Diretor-Geral ou Vice-Diretor de centro federal de educação tecnológica e de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, as listas a que se referem o caput e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 1º, serão organizadas no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão de quatro anos. (Vide Decreto nº 4.877, de 2003)

Art. 7º O Presidente da República designará pro tempore o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único. A designação de dirigente pro tempore caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

Art. 8º As disposições da Lei nº 9.192, de 1995, e deste Decreto serão aplicadas independentemente das adaptações estatutárias e regimentais decorrentes, ressalvados os processos de elaboração das listas destinadas à escolha e nomeação dos dirigentes, concluídos e formalizados sob a égide das Leis nº 6.420, de 3 de junho de 1977, e 7.177, de 19 de dezembro de 1983, e apresentados ao Ministério da Educação e do Desporto até 20 de dezembro de 1995.

Parágrafo único. As adaptações estatutárias e regimentais decorrentes da aplicação da Lei nº 9.192, de 1995, e deste Regulamento deverão ser realizadas pelas instituições federais de ensino superior no prazo de cento e vinte dias, a contar da vigência deste Decreto.

**Art. 9º As listas para escolha e nomeação de que trata este Decreto, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária quando esta tiver ocorrido, serão encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.**

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Ficam revogados os Decretos nº 80.536, de 11 de outubro de 1977, 84.716, de 19 de maio de 1980, e 331, de 1º de novembro de 1991.

Brasília, 23 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Paulo Renato Souza* [Grifamos]

**SOLICITAR**, com base nas legislações supracitadas, a instrumentalização de processo eleitoral com finalidade de constituir comissão eleitoral, com fineza de realizar consulta acadêmica para escolha do futuro Reitor e Vice-Reitor, desta autarquia, para exercer o período de gestão 2023-2027 .

**INFORMAR**, que de acordo com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, a lista tríplice deve ser encaminhada ao Ministério da Educação no prazo de sessenta dias antes do fim do mandato atual, a saber, **9 de agosto de 2023**;

Diamantina, 31 de outubro de 2022

**JANIR ALVES SOARES**

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 31/10/2022, às 23:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0891459** e o código CRC **4CEACE03**.

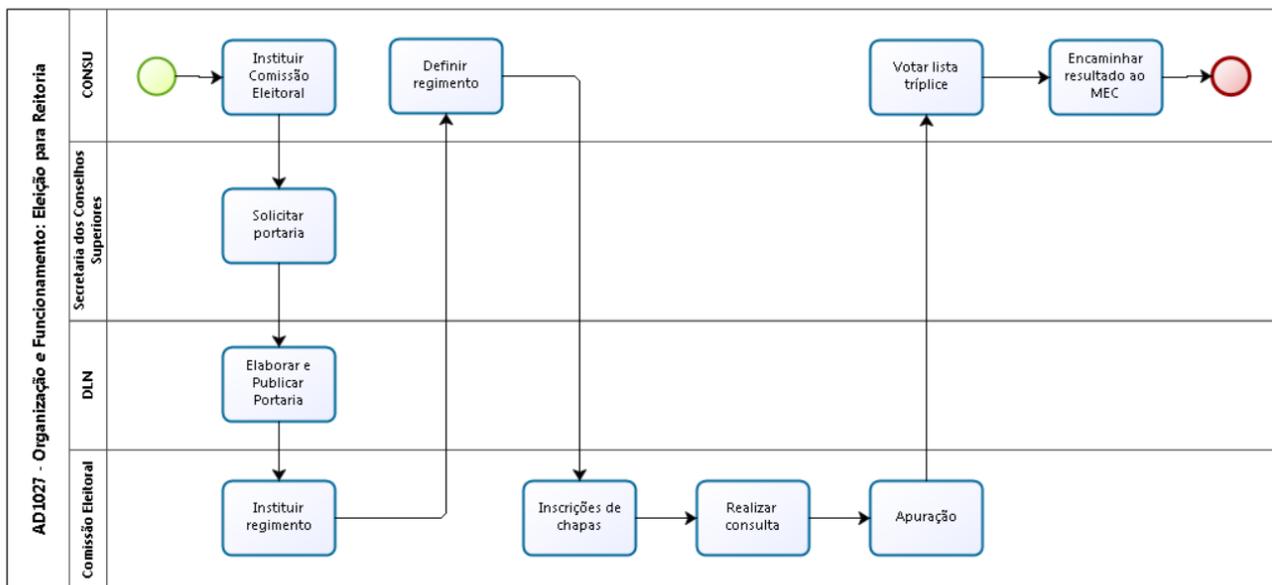
**Referência:** Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0891459

**IMPORTANTE:**

Favor nos informar via formulário, clicando no símbolo  ao lado, se:

- Este diagrama estiver desatualizado ou possuir algum erro;
- Identificar alguma alteração que possa otimizar o processo;
- Desejar realizar outra sugestão.





**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Secretaria dos Conselhos

OFÍCIO Nº 34/2022/SECCONSELHOS

Diamantina, 01 de novembro de 2022.

Ao Senhor  
Janir Alves Soares  
Reitor da UFVJM

Ao Senhor  
Marcus Henrique Canuto  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

**Assunto: Responde Despacho Reitor (0891459).**

Prezados Senhores,

Considerando que segundo as informações contidas no documento (0892550), concernente ao procedimento operacional padrão adotado para eleição de reitorado da UFVJM (disponível em <https://portal.ufvjm.edu.br/proplan/escritorio-de-processos/portfolio-de-processos>), indicam que o processo se inicia com a constituição de comissão eleitoral pelo Conselho Universitário.

Considerando o artigo 4º do Regimento Geral da UFVJM:

Art. 4º As reuniões dos colegiados serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Considerando o art. 9º do Estatuto da UFVJM:

Art. 9º O Consu e o Consepe devem obedecer às seguintes normas: I- reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, em todos os meses letivos, mediante convocação de seu presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros;

Considerando o inciso XIX, do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, *in verbis*:

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

Encaminhamos o processo em epígrafe à unidade SecConsu e solicitamos à presidência do Conselho Universitário a indicação da reunião em que o assunto "Criação de comissão responsável por elaborar proposta de processo para escolha do reitorado quadriênio 2023-2027 deverá ser inserido como ponto de pauta.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 01/11/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0892558** e o código CRC **BDF9D38F**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0892558

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSU 236/2022

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022, após analisar o ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-**25**- Eleição da reitoria- Para instituição da comissão eleitoral; o conselho deliberou, por ampla maioria (trinta e seis votos) registrando-se três abstenções, que a Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) docente representante do CONSU e, conseqüentemente, o Presidente da comissão eleitoral, e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente. Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos por meio de sorteio dentre os inscritos no chamamento público realizado pelo Consu, no caso de ocorrência de número superior de inscritos. No caso de número inferior de inscritos o membros serão indicados pelo Consu.

Encaminha à Secretária do Conselho Universitário e solicita a realização de chamamento público.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 25/11/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0916398** e o código CRC **F1FC4B01**.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSU 243/2022

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando as indicações realizadas por membro do conselho em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022:

1. Homologa *ad referendum* do Consu, os nomes dos servidores abaixo relacionados como integrantes da comissão eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027).

Presidente: Lucas Franco Ferreira

Membro (Representante docente): Marcelino Serretti Leonel

2. Informa a abertura de chamamento público para a inscrição dos demais membros da comissão, conforme deliberação do Consu , documento SEI (0916398).

3. Encaminha aos indicados para ciência.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 28/11/2022, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0918221** e o código CRC **34E154A2**.



**Data de Envio:**

28/11/2022 13:26:41

**De:**

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

**Para:**

lucas.franco@ufvjm.edu.br  
mserretti@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Encaminha informe de designação para comissão eleitoral para Reitoria/UFVJM

**Mensagem:**

Prezados, boa tarde!

De ordem, encaminho despacho Despacho Consu 243/2022 (0918221) para ciência.

Processo SEI de referência:

23086.016050/2022-25

Atenciosamente;

Elisabeth da Anúnciação Amorim

Secretaria dos Conselhos superiores da Ufvjm





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**INFORMATIVO SOBRE RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS PELA  
SECRETARIA DOS CONELHOS SUPERIORES**

A secretaria dos conselhos superiores informa a relação de inscrições recebidas para o chamamento público especificado abaixo:

Inscrição para compor comissão eleitoral escolha do Reitor UFVJM Gestão 2023-2027

À comunidade Acadêmica da UFVJM

A secretaria dos conselhos superiores, em atendimento à deliberação do Conselho Universitário, realizada em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022, abre chamamento público para inscrições de interessados em compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027), conforme descrito abaixo:

- A. 1 vaga para servidor docente (suplente);
- B. 5 vagas para servidores docentes (titulares e seus respectivos suplentes);
- C. 2 vagas para servidores técnico-administrativos (titulares e seus respectivos suplentes); D. 1 vaga para discente (titular e seu respectivo suplente).

Observações:

1. As inscrições deverão conter as seguintes informações:

Vaga a que se destina a inscrição:

Membros:

e-mails de contato

2. As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail [consu@ufvjm.edu.br](mailto:consu@ufvjm.edu.br) no período de 29 de novembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022.

3. A seleção obedecerá ao disposto no despacho Despacho Consu 236/2022 (0916398), anexo. Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

**RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES RECEBIDAS:**

A. 1 vaga para servidor docente (suplente)

Titular: Marcelino Serretti Leonel

**Suplente:** NÃO HOUVE CANDIDATO.

B. 5 vagas para servidores docentes (titulares e seus respectivos suplentes);

**Inscrição 1:**

Titular: Arlindo Follador Neto- BCT/ICT-Diamantina

Suplente: Alexandre Ramos Fonseca-BCT/ICT-Diamantina

**Inscrição 2:**

Titular: Pedro Angelo Almeida Abreu /ICT-Diamantina  
Suplente: Lúcio Mauro Soares Fraga/ICT-Diamantina

**Inscrição 3:**

NÃO HOUE CANDIDATOS

**Inscrição 4:**

NÃO HOUE CANDIDATOS

**Inscrição 5:**

NÃO HOUE CONDIDATOS

C. 2 vagas para servidores técnico-administrativos (titulares e seus respectivos suplentes);

**Inscrição 1:**

Titular: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte /ICT-Diamantina  
Suplente: Marcelo Bráulio Pedras/ICT-Diamantina

**Inscrição 2:**

NÃO HOUE CANDIDATOS

D. 1 vaga para discente (titular e seu respectivo suplente).

**Inscrição 1:**

NÃO HOUE CANDIDATOS

ELISABETH DA ANUNCIAÇÃO AMORIM  
Secretaria dos Conselhos superiores da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 14/12/2022, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0929028** e o código CRC **OBEA1001**.



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

---

**Fwd: Inscrição para compor comissão eleitoral escolha do Reitor UFVJM Gestão 2023-2027**

1 mensagem

---

**Pedro Angelo Almeida Abreu** <pangelo.ufvjm@gmail.com>

6 de dezembro de 2022 15:46

Para: consu@ufvjm.edu.br, Lúcio Mauro Soares Fraga &lt;luciofraga@ict.ufvjm.edu.br&gt;

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, apresento a minha inscrição de membro titular docente para compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027), conforme os termos do Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25.

Titular: Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu

Suplente: Prof. Lúcio Mauro Soares Fraga

Att.,

Pedro Angelo Almeida Abreu  
Professor Titular - ICT - UFVJM  
pangelo.ufvjm@gmail.com



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

## Re: Informa chamamento público para membros da comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027)

1 mensagem

CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

1 de dezembro de 2022 12:16

Para: Arlindo Follador Neto &lt;arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br&gt;, arfonseca@ict.ufvjm.edu.br

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente;  
Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 17:25, Arlindo Follador Neto &lt;arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Olá Elisabeth, boa tarde!

Nesse caso peço que retifique a solicitação anterior incluindo o Prof. Alexandre Ramos Fonseca, que nos lê em cópia e também faz parte do BCT/ICT Diamantina, para a vaga de suplente da minha chapa.

Att.,

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 14:08, CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento, No entanto, solicitamos a indicação de seu suplente para composição da chapa a que se refere o item B. No aguardo.

Atenciosamente;  
Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 08:01, Arlindo Follador Neto &lt;arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Olá Elisabeth, bom dia!

Me chamo Arlindo Follador Neto, professor lotado no BCT/ICT de Diamantina, e gostaria de me inscrever no item **B** na qualidade de Titular da referida comissão.

Att.,

Em seg., 28 de nov. de 2022 às 15:02, CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

À comunidade Acadêmica da UFVJM

A secretaria dos conselhos superiores, em atendimento à deliberação do Conselho Universitário, realizada em sua 297ª reunião, sendo a 159ª sessão em caráter ordinário, realizada em 23 de novembro de 2022, abre chamamento público para inscrições de interessados em compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027), conforme descrito abaixo:

- A. 1 vaga para servidor docente (suplente);
- B. 5 vagas para servidores docentes (titulares e seus respectivos suplentes);
- C. 2 vagas para servidores técnico-administrativos (titulares e seus respectivos suplentes);
- D. 1 vaga para discente (titular e seu respectivo suplente).

Observações:

1. As inscrições deverão conter as seguintes informações:

Vaga a que se destina a inscrição:

Membros:

e-mails de contato

2. As inscrições deverão ser encaminhadas para o e-mail [consu@ufvjm.edu.br](mailto:consu@ufvjm.edu.br) no período de 29 de novembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022.

3. A seleção obedecerá ao disposto no despacho Despacho Consu 236/2022 ( 0916398), anexo.

Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

--

You received this message because you are subscribed to the Google Groups "Grupo Geral Servidores da UFVJM" group.

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to

[geral+unsubscribe@ufvjm.edu.br](mailto:geral+unsubscribe@ufvjm.edu.br).

To view this discussion on the web visit <https://groups.google.com/a/ufvjm.edu.br/d/msgid/geral/CANa7JHc2OZFKMZOA8NGaJJbJXLMJiar02%3DaNSCNTcboX8Q8paw%40mail.gmail.com>.



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

**Re: Inscrição para compor a comissão eleitoral responsável pelo processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM (Gestão 2023-2027)**

1 mensagem

**CONSU UFVJM** <consu@ufvjm.edu.br>

1 de dezembro de 2022 12:10

Para: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte &lt;reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br&gt;

Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente;  
Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJMEm ter., 29 de nov. de 2022 às 14:24, Reinaldo Lívio Tameirão Duarte <reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br> escreveu:  
Prezada Elisabeth, boa tarde!

Venho por meio deste, retificar a minha inscrição.

Vaga a que se destina a inscrição: Técnico-administrativo  
Membros: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte (Titular) - Marcelo Bráulio Pedras (Suplente)  
E-mail de contato: [reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br](mailto:reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br) - [marcelo.pedras@ufvjm.edu.br](mailto:marcelo.pedras@ufvjm.edu.br)Em ter., 29 de nov. de 2022 às 14:11, CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br> escreveu:  
Prezado, boa tarde!

Acusamos o recebimento, No entanto, solicitamos a indicação de seu suplente para composição da chapa a que se refere o item C. No aguardo.

Atenciosamente;  
Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

Em ter., 29 de nov. de 2022 às 08:32, Reinaldo Lívio Tameirão Duarte &lt;reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Vaga a que se destina a inscrição: técnico-administrativo - titular  
Membro: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte  
E-mail de contato: [reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br](mailto:reinaldo.duarte@ufvjm.edu.br)

At.te

--

Reinaldo Lívio Tameirão Duarte  
Técnico em Tecnologia da Informação  
Inst. de Ciência e Tecnologia - Informática - Sala 126 - VoIP 8424  
UFVJM - Campus JK - Diamantina - MG

--

Reinaldo Lívio Tameirão Duarte  
Técnico em Tecnologia da Informação  
Inst. de Ciência e Tecnologia - Informática - Sala 126 - VoIP 8424  
UFVJM - Campus JK - Diamantina - MG

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 274/2022**

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 304ª reunião, sendo a 160ª sessão ordinária do Consu realizada em 21 de dezembro de 2022, o conselho homologou por ampla maioria (trinta e sete votos favoráveis, registrando-se um voto contrário e uma abstenção) o Processo 23086.016050/2022-25, referente à homologação do Candidatos inscritos conforme Documento (0929028).

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 23/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0941467** e o código CRC **7C2E1962**.



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

**Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA**

1 mensagem

**Secretaria do Conselho Universitário** <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>  
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

31 de janeiro de 2023 às 07:57

Prezada,

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,  
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 18:38  
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Boa tarde, Elizabeth!

Envio o nome e matrícula do Aluno Lucas que se dispôs a fazer parte da Comissão Eleitoral.

Cordialmente,

Teresa

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria dos cursos de Letras - FIH** <secretaria.letras@ufvjm.edu.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 11:13  
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Lucas dos Santos Sousa** <lucas.sousa@ufvjm.edu.br>  
Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 23:08  
Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Secretaria dos cursos de Letras - FIH <secretaria.letras@ufvjm.edu.br>

Olá, boa noite!

Eu, Lucas, discente do Curso de Letras me habilito para compor a comissão.

Lucas dos Santos Sousa (Matrícula: 20192052020).

Cordialmente,  
L.

Em sex., 27 de jan. de 2023 19:19, Secretaria dos cursos de Letras - FIH &lt;secretaria.letras@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Antonia Javiera Cabrera Munoz** <antonia.cabrera@ufvjm.edu.br>  
Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:08  
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Secretaria dos cursos de Letras - FIH <secretaria.letras@ufvjm.edu.br>

Favor encaminhar aos discentes.

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>  
Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06  
Subject: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulta dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa

--

**Para novas demandas, gentileza solicitar via  
Formulário - Demandas FIH**



**Andréia Eunice Teixeira Alecrim - Assistente em Administração  
Secretaria dos Cursos de Letras**

telefone: 38 3532-1219 - ramal 8705

Secretaria Geral de Cursos - 1ª piso - FIH - Campus JK - Diamantina / MG

--

**Para novas demandas, gentileza solicitar via  
Formulário - Demandas FIH**



**Andréia Eunice Teixeira Alecrim - Assistente em Administração  
Secretaria dos Cursos de Letras**

telefone: 38 3532-1219 - ramal 8705

Secretaria Geral de Cursos - 1ª piso - FIH - Campus JK - Diamantina / MG



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

**Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA**

1 mensagem

**Secretaria do Conselho Universitário** <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>  
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

31 de janeiro de 2023 às 07:57

Prezada,

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,  
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 18:39  
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Prezada, Elizabeth!

Boa tarde!

Encaminho email abaixo de docente para compor a comissão eleitoral para a reitoria.

Cordialmente,

Teresa

----- Forwarded message -----

De: **Monica Liz Miranda** <monica.liz@ufvjm.edu.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 18:33  
Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Boa noite.

Coloco-me à disposição para colocar a comissão eleitoral para a próxima gestão da reitoria.  
Cordialmente

Profª Mônica Liz Miranda

Em sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06, Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades &lt;diretoriafih@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulta dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa





CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

**Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA**

1 mensagem

Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>  
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

2 de fevereiro de 2023 às 07:30

Prezada,

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,  
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>  
Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 16:22  
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Secretaria do Conselho Universitário <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

Boa tarde, Elizabeth!

Mais um discente (da pós graduação) com interesse de participar da comissão eleitoral: **Renato Wagner da Cunha**  
<renato.cunha@ufvjm.edu.br>

Cordialmente,

Teresa

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais** <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br>  
Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 14:19  
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <diretoriafih@ufvjm.edu.br>, Secretaria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades <secretariafih@ufvjm.edu.br>, Programa de Pós-Graduação em Estudos Rurais <ppger@ufvjm.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Renato Wagner da Cunha** <renato.cunha@ufvjm.edu.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 17:20  
Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br>

Gostaria de participar da Comissão Eleitoral.

Em seg., 30 de jan. de 2023 4:51 PM, Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **PPG Estudos Rurais** <ppger@ufvjm.edu.br>  
Date: seg., 30 de jan. de 2023 às 10:28  
Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA  
To: Secretaria do Programa de Pós Graduação em Estudos Rurais <secretaria.ppger@ufvjm.edu.br>

Prezada Cintia, bom dia e boa semana, por favor encaminhe a todos os docentes do PPGER, grata, Joselia

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <[diretoriafih@ufvjm.edu.br](mailto:diretoriafih@ufvjm.edu.br)>

Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06

Subject: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulta dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa

--

Profa. Dra. Josélia Barroso Queiroz Lima - Coordenadora  
*PORTARIA N. 1460, DE 03 DE JUNHO DE 2022*

Profa. Dra. Aline Weber Sulzbacher - Vice-coordenadora  
*PORTARIA N. 1461, DE 03 DE JUNHO DE 2022*

**Secretaria do PPGER / UFVJM**

Cintia Quirino

Telefone: +55 (38) 3532-1200, VOIP 1219

Atendimento: Secretaria da FIH / UFVJM - Campus JK (Diamantina, MG)

**Horário de expediente, quarta e quinta-feira: 08h às 12h e 13h às 17h**

**Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Rurais - PPGER**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Campus Juscelino Kubitschek - Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5.000

Bairro: Alto da Jacuba

Diamantina, Minas Gerais, Brasil

CEP: 39100-000

**Site e redes sociais:**

Instagram, Facebook e Youtube: @estudosrurais

Site: <http://site.ufvjm.edu.br/ppger/>

E-mail: [ppger@ufvjm.edu.br](mailto:ppger@ufvjm.edu.br)

--

**Secretaria do PPGER/FIH/UFVJM**

**Atendimento:** Quarta e Quinta-Feira

(8h00 às 12h00) (13h00 às 17h00)

Site: <http://site.ufvjm.edu.br/ppger/>

--

**Secretaria do PPGER/FIH/UFVJM**

**Atendimento:** Quarta e Quinta-Feira

(8h00 às 12h00) (13h00 às 17h00)

Site: <http://site.ufvjm.edu.br/ppger/>



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

---

## Inscrições para comissão eleitoral da Reitoria

1 mensagem

---

**Felipe Imidio Santos** <felipe.imidio@ufvjm.edu.br>  
Para: CONSU UFVJM <consu@ufvjm.edu.br>

2 de fevereiro de 2023 às 15:47

Prezada Elizabeth, boa tarde.

Envio abaixo os nomes dos colegas TAEs que se comunicaram comigo manifestando interesse em compor chapas para composição da comissão eleitoral que organizará as eleições para Reitoria:

- 1 - Ana Carolina Souza Silva - Nutricionista - SIAPE: 1876331
- 2 - Rafael Alessandro de Matos Andrade - Administrador - SIAPE: 2994588
- 3 - Kelly Cristina Abreu Strotbek - Assistente Social - SIAPE: 1445196

Att.

--

Felipe Imidio Santos  
Técnico em Assuntos Educacionais  
**Pedagogia**  
Faculdade Interdisciplinar em Humanidades - FIH  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



**Faculdade Interdisciplinar em  
Humanidades - Pedagogia**



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

**Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA**

1 mensagem

**Secretaria do Conselho Universitário** <sec.conselhos@ufvjm.edu.br>

3 de fevereiro de 2023 às 08:55

Para: Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades &lt;diretoriafih@ufvjm.edu.br&gt;, CONSU UFVJM

&lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

Prezados,

Encaminho vosso e-mail ao Consu setor pertinente.

Atenciosamente,  
Lorena Cima

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Date: sex., 3 de fev. de 2023 às 08:52

Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To: Secretaria do Conselho Universitário &lt;sec.conselhos@ufvjm.edu.br&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria de Pedagogia** <sec.pedagogia@ufvjm.edu.br>

Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 12:40

Subject: Fwd: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To: Diretoria FIH &lt;diretoriafih@ufvjm.edu.br&gt;, Coordenação Pedagogia &lt;coord.pedagogia@ufvjm.edu.br&gt;

----- Forwarded message -----

De: **Ana Carolina Dias Fernandes** <ana.fernandes@ufvjm.edu.br>

Date: ter., 31 de jan. de 2023 às 12:40

Subject: Re: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To: Secretaria de Pedagogia &lt;sec.pedagogia@ufvjm.edu.br&gt;

Boa tarde!

Me disponibilizo para compor a comissão.

Em ter., 31 de jan. de 2023 às 12:28, Secretaria de Pedagogia &lt;sec.pedagogia@ufvjm.edu.br&gt; escreveu:

Boa tarde, prezados discentes!

Conforme solicitação da direção da FIH e da coordenação do curso de Pedagogia, encaminho a mensagem abaixo para conhecimento.

At.te,

--

**Marcos Roberto Rocha****Assistente em Administração**

Curso de Licenciatura em Pedagogia | FIH | UFVJM

+55 (38) 3532-1219

----- Forwarded message -----

De: **Diretoria da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades** <diretoriafih@ufvjm.edu.br>

Date: sex., 27 de jan. de 2023 às 17:06

Subject: COMISSÃO ELEITORAL PARA A REITORIA

To:

Prezados colegas,

Boa tarde!

Conforme informado em reunião Consu de hoje, está faltando 07 (sete) docentes, 02 (dois) técnicos e 02 (dois) discentes para compor a comissão eleitoral para a reitoria que ocorrerá ainda este ano.

Processo SEI: 23086.016050/2022-25

Consulto dentre vocês se alguém tem interesse em compô-la. Será chamada uma reunião extraordinária para decidir esta questão na próxima semana.

Caso alguém se habilite, por gentileza, responda a este email até terça-feira.

Por gentileza, peço aos coordenadores que repassem para os estudantes de seus cursos.

Cordialmente,

Teresa

--

**Coordenação Licenciatura em Pedagogia - UFVJM**

Paula Cristina Silva - Coordenadora

Nádia Maria Jorge Medeiros Silva - Vice-Coordenadora

(Gestão 06/05/2021 - 06/05/2023)

--

**Marcos Roberto Rocha**

**Assistente em Administração**

Curso de Licenciatura em Pedagogia | FIH | UFVJM

+55 (38) 3532-1219

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSU 27/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Divisão de Legislação e Normas

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião, sendo a 150ª sessão extraordinária do Consu realizada em 3 de fevereiro de 2023, o conselho, ao tratar ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da reitoria- Para instituição da comissão eleitoral (complementação da comissão), o conselho deliberou, por unanimidade (38 votos favoráveis), em aprovar a constituição da Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027, conforme se segue:

**Presidente** indicado pelo Consu: Lucas Ferreira Franco

**Vice- presidente:** Simone Gomes Dias de Oliveira

### **REPRESENTAÇÃO DOCENTE:**

Titular: Marcelino Serretti Leone- ICT/UFVJM

Suplente: Ricardo Augusto Gonçalves- ICT/UFVJM

Titular: Arlindo Follador Neto- ICT/UFVJM

Suplente: Alexandre Ramos Fonseca- ICT/UFVJM

Titular: Pedro Angelo Almeida Abreu -ICT/UFVJM

Suplente: Lúcio Mauro Soares Fraga- ICT/UFVJM

Titular: Mônica Liz Miranda-FIH/UFVJM

Suplente: Wagner Lannes - FACET/UFVJM

Titular: Antônio Genilton SantAnna- ICT/UFVJM

Suplente: Erenilton Pereira da Silva- IECT/UFVJM

Titular: Fábio Silva de Souza- FACSAE/UFVJM  
Suplente: Alexandre Faissal Brito- ICET/UFVJM

### **REPRESENTAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA:**

Titular: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte -ICT/UFVJM  
Suplente: Marcelo Bráulio Pedras- ICT/UFVJM

Titular: Juliano da Silva- FACSAE/UFVJM  
Suplente: Ana Carolina Souza Silva-FCBS/UFVJM

### **REPRESENTAÇÃO DISCENTE:**

Titular: Ana Carolina Dias Fernandes – Graduação/UFVJM  
Suplente: Renato Wagner da Cunha- Pós-Graduação/UFVJM

Encaminha à DLN para lavratura de Portaria.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 03/02/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0972506** e o código CRC **772FB487**.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSU 28/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares informa que em sua 313ª reunião, sendo a 150ª sessão extraordinária do Consu realizada em 3 de fevereiro de 2023, ao tratar ASSUNTO 54/2022- Processo 23086.016050/2022-25- Eleição da reitoria- Para instituição da comissão eleitoral (complementação da comissão), o conselho deliberou, por unanimidade (38 votos favoráveis), em aprovar o prazo de cinco dias úteis, a partir da emissão de portaria, para que a Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027 apresente a resolução de eleição para reitoria.

Encaminha à comissão para ciência e providências.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 03/02/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0972788** e o código CRC **C05420F6**.

**Referência:** Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0972788



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

---

## Encaminha documentos para conhecimento e providências

1 mensagem

**CONSU UFVJM** <consu@ufvjm.edu.br>

3 de fevereiro de 2023 às 14:22

Para: lucas.franco@ict.ufvjm.edu.br, Simone Gomes Dias de Oliveira <somne.oliveira@ufvjm.edu.br>, mserretti@ict.ufvjm.edu.br, Ricardo Augusto Gonçalves <ricardo.augusto@ict.ufvjm.edu.br>, Arlindo Follador Neto <arlindo.neto@ict.ufvjm.edu.br>, arfonseca@ict.ufvjm.edu.br, pangelo@ict.ufvjm.edu.br, luciofraga@ict.ufvjm.edu.br, Monica Liz Miranda <monica.liz@ufvjm.edu.br>, "21.2 Wagner Lannes" <wlannes@ufvjm.edu.br>, Antônio Genilton Sant'Anna <agsantanna@ict.ufvjm.edu.br>, Erenilton Pereira da Silva <erenilton.silva@ufvjm.edu.br>, "09.3 Fábio Silva de Souza" <fabio.souza@ufvjm.edu.br>, Alexandre Faissal Brito <alexandre.faissal@ufvjm.edu.br>, reinaldo.tameirao@ict.ufvjm.edu.br, marcelo.pedras@ict.ufvjm.edu.br, Juliano da Silva <juliano.silva@ufvjm.edu.br>, Ana Carolina Souza Silva <ana.carolina@ufvjm.edu.br>, Ana Carolina Dias Fernandes <ana.fernandes@ufvjm.edu.br>, Renato Wagner da Cunha <renato.cunha@ufvjm.edu.br>

Cc: "01. Janir Alves Soares" &lt;reitor@ufvjm.edu.br&gt;, Vice Reitoria UFVJM &lt;vicereitoria@ufvjm.edu.br&gt;

Prezados, boa tarde!

De ordem da presidência do conselho Universitário, encaminhamos Despacho Consu 27/2023 (0972506) e Despacho CONSU 28/2023 (0972788) para ciência e providências. Processo SEI de referência: 23086.016050/2022-25

Atenciosamente;  
Elisabeth da Anunciação Amorim  
Secretaria dos conselhos superiores da UFVJM

---

### 2 anexos

 **SEI\_UFVJM - 0972506 - Despacho.pdf**  
106K

 **SEI\_UFVJM - 0972788 - Despacho.pdf**  
88K



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 232, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.016050/2022-25, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027, com a seguinte composição:

Presidente indicado pelo Consu: Lucas Ferreira Franco

Vice-Presidente: Simone Gomes Dias de Oliveira

#### **Representação docente:**

Titular: Marcelino Serretti Leonel - ICT/UFVJM

Suplente: Ricardo Augusto Gonçalves - ICT/UFVJM

Titular: Arlindo Follador Neto - ICT/UFVJM

Suplente: Alexandre Ramos Fonseca - ICT/UFVJM

Titular: Pedro Angelo Almeida Abreu - ICT/UFVJM

Suplente: Lúcio Mauro Soares Fraga - ICT/UFVJM

Titular: Mônica Liz Miranda - FIH/UFVJM

Suplente: Wagner Lannes - FACET/UFVJM

Titular: Antônio Genilton Sant'Anna - ICT/UFVJM

Suplente: Erenilton Pereira da Silva - IECT/UFVJM

Titular: Fábio Silva de Souza - FACSAE/UFVJM

Suplente: Alexandre Faissal Brito - ICET/UFVJM

#### **Representação técnico-administrativa:**

Titular: Reinaldo Lívio Tameirão Duarte - ICT/UFVJM

Suplente: Marcelo Bráulio Pedras - ICT/UFVJM

Titular: Juliano da Silva - FACSAE/UFVJM

Suplente: Ana Carolina Souza Silva - FCBS/UFVJM

## Representação discente:

Titular: Ana Carolina Dias Fernandes - Graduação/UFVJM

Suplente: Renato Wagner da Cunha - Pós-Graduação/UFVJM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 03/02/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0973105** e o código CRC **3E183E5F**.

**Referência:** Processo nº 23086.016050/2022-25

SEI nº 0973105

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Gabinete da Reitoria

Prezados,

A Divisão de Legislação e Normas encaminha os presentes autos eletrônicos, com a(s) portaria(s) assinada(s) e publicada(s) da forma determinada, para providências. Informamos ainda que a(s) portaria(s) será(ão) juntadas ao AFD dos servidores interessados, se for o caso.

Atenciosamente,

KENNIA CHRISTINA PORTO BARBOSA ANDRADE  
Assistente em Administração



Documento assinado eletronicamente por **Kennia Christina Porto Barbosa Andrade, Servidor (a)**, em 06/02/2023, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0973714** e o código CRC **CE05C3A2**.



CONSU UFVJM &lt;consu@ufvjm.edu.br&gt;

---

## Encaminha Minuta Regimento do Processo Sucessório Reitor 2023-2027

1 mensagem

---

**UFVJM/E-mail Docentes** <eng.quimica@ict.ufvjm.edu.br>

10 de fevereiro de 2023 às 11:10

Responder a: UFVJM/E-mail Docentes <eng.quimica@ict.ufvjm.edu.br>

Para: consu@ufvjm.edu.br, reitor@ufvjm.edu.br, vicereitoria@ufvjm.edu.br, lucas.franco@ict.ufvjm.edu.br

Prezada Elisabeth,  
Secretária dos Conselhos Superiores da UFVJM

Encaminho documentos pertinentes a Minuta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,  
Prof. Lucas Franco Ferreira  
Presidente da Comissão Eleitoral

---

### 3 anexos

 **SEI\_23086.001644\_2023\_12.pdf**  
144K

 **Oficio\_0980827.html**  
41K

 **Minuta\_de\_Resolucao\_0980860.html**  
104K



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Coordenação da Engenharia Química - ICT  
Docentes da Engenharia Química - ICT

OFÍCIO Nº 6/2023/DOCENTESENGQUI/COORDENGQUI/DIRICT/ICT

Diamantina, 10 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor,  
Janir Alves Soares  
Presidente do Conselho Universitário  
CONSU/UFVJM

**Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2023-2027.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao prazo estabelecido no Despacho CONSU 28/2023 (0972788), encaminho a Minuta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2023-2027 (0980860), aprovado por unanimidade na 3ª Sessão da Comissão Eleitoral, realizada em 10 de fevereiro de 2023, para análise e deliberação do Conselho Universitário.

Agradecendo antecipadamente, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

Respeitosamente,

PROF. LUCAS FRANCO FERREIRA  
Presidente da Comissão Eleitoral  
*Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023*



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0980827** e o código CRC **0F5CB31E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980827

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua **XX Sessão extraordinária**,

**R E S O L V E :**

Art. 1º Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0980860** e o código CRC **5A02C2EF**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

**REGULAMENTO DE REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À  
COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM PARA OS CARGOS DE REITOR E  
VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027**

**CAPÍTULO I**



VIII - Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da eleição.

IX - Nomear os membros da comissão eleitoral e fiscais das chapas que irão viabilizar os processos de implementação da votação eletrônica (eVoto), tão bem como auditoria e procedimentos de apuração, findo o horário de votação.

X - Organizar, se necessário, reunião virtual acessível à comunidade acadêmica, com pelo menos quinze dias antes da eleição, para demonstração da segurança do processo de votação e apuração eletrônica, com possibilidade de acesso presencial de membros-fiscais indicados pelas chapas dos candidatos inscritos.

XI - Criar e atualizar os arquivos pertinentes ao pleito no site institucional da Comissão Eleitoral, disponível em: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XIII - Julgar as denúncias e impugnar, quando cabível, candidaturas que infrinjam a esta Resolução.

XIV - Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV - Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário.

XVI - Julgar os autores de infrações previstas neste regimento observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **SEÇÃO II**

### **DOS VOTANTES**

Art. 6º São eleitores aptos a votar na consulta:

I - Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFVJM.

II - Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e a distância), de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), com matrícula ativa à época da eleição.

§1º No universo de eleitores estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para qualificação ou licença para tratamento de saúde.

§2º Estão excluídos do universo de eleitores os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares.

§3º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§5º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a

situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM e divulgada até o dia 19 de abril de 2023.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CALENDÁRIO**

Art. 7º O quadro abaixo estabelece o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2023.

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>
27 a 31/03/2023	Período para a inscrição das chapas (até as 17h).
03/04/2023	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h) no site da CEL.
05/04/2023	Data limite para impugnação de chapa inscrita (até as 17h).
06/04/2023	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2023	Homologação das chapas inscritas (até às 17h) no site da CEL.
11/04 a 10/05/2023	Período de campanha.
12/04/2023	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
19/04/2023	Data limite para divulgação da lista de eleitores.
28/04/2023	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
04/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Unaí.
05/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Janaúba.
08/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus do Mucuri.
09/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica dos Campi de Diamantina.
11/05/2023	Realização da Consulta, apuração e divulgação do resultado no site da CEL.
12/05/2023	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas.
15/05/2023	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 17h).
até 18/05/2023	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todos os pedidos de recursos, apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição ou do resultado da Consulta deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da Comissão Eleitoral, disponível no site: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

### **SEÇÃO IV**

#### **DOS CANDIDATOS**

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e encaminhados, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 9º, contendo as respectivas assinaturas eletrônicas, para o e-mail da Comissão Eleitoral, no período estabelecido no cronograma apresentado no art. 7º.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, junto à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação em arquivo único em formato .pdf:

I - Formulário de Inscrição (Anexo 1).

II - Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado.

IV - Cópia do RG e CPF.

V - Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

VI - Declaração de compromisso do candidato de que, caso seja eleito, aceitará a investidura no cargo.

VII - Declaração de compromisso do candidato a Reitor indicando o Vice-reitor a ser nomeado, caso seja eleito (Anexo II).

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo III) deverá atender ao cronograma apresentado no art. 7º e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º Somente será homologada a inscrição do candidato que declarar expressamente que, caso eleito, aceitará a investidura do cargo.

§4º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados no artigo anterior (III e V) na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de

trabalho de cada chapa (inciso V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da Comissão Eleitoral. Contudo, manterá todas as versões anteriores do documento.

## **SEÇÃO V**

### **DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao cronograma apresentado no art. 7º, sendo esses eventos divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 13 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§1º As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominadas e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

§2º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§3º A Instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias a membros da comissão eleitoral para o eventual comparecimento a um ou mais Campi da UFVJM, no escopo da promoção de eventos e, ou reuniões, no interesse do pleno atendimento das demandas do processo de consulta.

§4º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador/turno da consulta e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada turno da consulta.

§5º As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis, etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária.

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§6º As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria dos Conselhos Superiores em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará ao

CONSU.

§7º A não entrega da prestação de contas ou a constatação de inconsistências contábeis implicará na eliminação da chapa inscrita, mesmo que eleita, sendo a justificativa e documentação da improbidade constatada, encaminhada em relatório ao CONSU.

§8º No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §2º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 14 Deverão ser observadas as seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os candidatos:

§1º Sob a pena de impugnar a candidatura da chapa é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos Campi da UFVJM, em qualquer tempo.

II-Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos.

III - Afixar cartazes, faixas e galhardetes fora dos locais previamente autorizados pela PROAD e, mesmo nos locais apropriados, antes de iniciado o período de campanha definido no cronograma do art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - A distribuição de qualquer tipo de brindes, como bonés, chapéu, chaveiro, canetas, camisetas, blocos de notas e similares.

VI - Pichação de paredes, colunas ou portas dos prédios dos Campi Universitários.

VII - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e,ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e,ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e,ou membro da comunidade acadêmica.

VIII - A utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§2º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar homepages da chapa ou perfis nas redes sociais, sendo a produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º É proibido às Chapas a menção ou referência a pessoas que não

estejam na mesa durante os debates ou em documentos ou reuniões promovidas por candidatos durante a campanha eleitoral.

I - Em caso de descumprimento do disposto no §3, sendo durante debates promovidos pela Comissão Eleitoral, a pessoa mencionada tem direito de resposta com o tempo máximo de fala de três minutos e, no caso de a referência ocorrer em documentos ou reuniões promovidas por candidatos, a resposta, a critério da pessoa mencionada, pode ser elaborada em texto e aposta na homepage ou site da respectiva chapa.

§4º No escopo de manter a igualdade de condições entre os candidatos, os ocupantes de cargos comissionados não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidir com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 15 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do art. 7º, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de eleitores.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 16 O local de processamento e totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral, atendido os aspectos técnicos e de segurança relativos a processos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os dados da URL da eleição, Código de Identificação da Eleição, ID de cada eleitor, senha pessoal do eleitor, pseudônimo de eleitor e outras informações relevantes serão divulgadas no e-mail pessoal de cada eleitor da UFVJM.

## **SEÇÃO VII**

### **DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSULTA**

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para a equipe técnica de informática os espaços e materiais necessários para a organização e realização dos procedimentos da votação eletrônica pertinente à consulta eleitoral própria deste Regulamento.

Art. 18 As cédulas eletrônicas trarão a identificação do respectivo segmento da comunidade acadêmica votante, as instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição.

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas dos segmentos da comunidade acadêmica com direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA VOTAÇÃO**

Art. 20 Cada votante deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação



$TA_x$  = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x  
 $TA_{total}$  = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar  
 $Alun_x$  = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente  
 $Alun_{total}$  = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 25 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 26 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 7º deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da Comissão Eleitoral, os resultados da consulta em ata sucinta por Campus.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme formulário disposto no Anexo IV, atendido o cronograma apostado no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral, considerando o limite de data e horário estabelecido.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos a Comissão em primeira instância e ao CONSU como instancia final.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo Resoluções anteriores que trataram de eleição para reitor no âmbito da UFVJM.

Diamantina, ?? de fevereiro de 2023.

JANIR ALVES SOARES  
Presidente do CONSU/UFVJM

## **ANEXO I - Ficha de Inscrição do candidato a Reitor - Quadriênio 2023-2027**

### **Candidato a Reitor**

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço eletrônico oficial:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura eletrônica do Candidato a Reitor  
(*assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM*)

---

## **ANEXO II - Termo de Compromisso de Nomeação do Vice-Reitor - Quadriênio 2023-2027**

Declaro que, caso eleito e nomeado ao cargo de Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027, designar o seguinte docente ao cargo de Vice-Reitor.

Dados Vice-Reitor:

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato a Reitor

Ciente,

Assinatura do Candidato a Vice-Reitor

*(assinaturas via Gov.Br ou Assina@UFVJM)*

---

### **ANEXO III - Solicitação de impugnação de inscrição de chapa**

#### INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula

SIAPE:

Unidade

de

Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Solicitante  
*(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)*

-----  
**ANEXO IV - Solicitação de recurso contra impugnação de inscrição de Chapa e,ou do Resultado da consulta**

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula

SIAPE:

Unidade

de

Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Solicitante  
(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

---

**Referência:** Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980860



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou em sua **XX Sessão extraordinária**,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0980860** e o código CRC **5A02C2EF**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

**REGULAMENTO DE REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA DA UFVJM PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR PARA O QUADRIÊNIO 2023-2027**

**CAPÍTULO I**

**DAS FINALIDADES DA CONSULTA**

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 11 (onze) de maio de 2023, objetiva subsidiar o Colégio Eleitoral na elaboração da lista tríplice para escolha do Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri referente ao Quadriênio 2023-2027.

## SEÇÃO I

### DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CEL) é composta por membros designados pelo Conselho Universitário, nos termos da Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023, em cumprimento ao art. 12 do Estatuto da UFVJM em consonância com o art. 1º, §4º, do Decreto Nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta por 01 (um) Presidente, designado pelo CONSU e por mais 09 (nove) representantes da UFVJM, sendo 06 (seis) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 01 (um) discente, com seus respectivos suplentes.

§1º Caberá ao presidente do CONSU designar 01 (um) servidor, ocupante do cargo de Assistente em Administração, o qual não será membro efetivo da Comissão Eleitoral, mas deverá exercer a secretaria da Comissão, tendo como responsabilidades, receber toda a correspondência encaminhada à Comissão Eleitoral, redigir, digitar, encaminhar e arquivar os ofícios, atas, dentre outros, sob delegação da Comissão Eleitoral e/ou de seus membros.

§2º O secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar as atas de todas as Sessões da Comissão, a qual se reunirá com a presença da maioria absoluta, entendida como qualquer número superior à metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 4º O processo de consulta à comunidade acadêmica da UFVJM para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFVJM, referente ao quadriênio 2023-2027, será promovido pela Comissão Eleitoral, segundo as disposições deste ato normativo, o qual subsidiará o Conselho Universitário na elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Ministério da Educação.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Receber inscrições das chapas.
- II - Coordenar o processo de consulta.
- III - Organizar e coordenar os debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária.
- IV - Emitir instruções sobre a maneira de votar.
- V - Providenciar o material necessário à consulta.
- VI - Propiciar mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada às chapas em suas respectivas campanhas.
- VII - Solicitar aos órgãos competentes da UFVJM as listas de eleitores referentes a cada segmento.
- VIII - Publicar as listas de eleitores com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos antes da eleição.
- IX - Nomear os membros da comissão eleitoral e fiscais das chapas que irão viabilizar os processos de implementação da votação eletrônica (eVoto), tão bem como auditoria e procedimentos de apuração, findo o horário de votação.
- X - Organizar, se necessário, reunião virtual acessível à comunidade acadêmica, com pelo menos quinze dias antes da eleição, para demonstração da segurança do processo de votação e apuração eletrônica, com possibilidade de

acesso presencial de membros-fiscais indicados pelas chapas dos candidatos inscritos.

XI - Criar e atualizar os arquivos pertinentes ao pleito no site institucional da Comissão Eleitoral, disponível em: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência.

XIII - Julgar as denúncias e impugnar, quando cabível, candidaturas que infrinjam a esta Resolução.

XIV - Credenciar fiscais indicados pelas chapas.

XV - Encaminhar o resultado da consulta ao Conselho Universitário.

XVI - Julgar os autores de infrações previstas neste regimento observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## SEÇÃO II

### DOS VOTANTES

Art. 6º São eleitores aptos a votar na consulta:

I - Os docentes e técnico-administrativos em educação ativos do quadro de pessoal da UFVJM.

II - Os estudantes dos cursos de graduação (presencial e a distância), de pós-graduação (stricto sensu e lato sensu), com matrícula ativa à época da eleição.

§1º No universo de eleitores estão incluídos os docentes e técnico-administrativos em educação em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para qualificação ou licença para tratamento de saúde.

§2º Estão excluídos do universo de eleitores os docentes e técnico-administrativos em educação afastados por requisição, cessão ou para tratar de assuntos particulares.

§3º É vedado o voto por procuração ou voto cumulativo.

§4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: i) discente/técnico-administrativo, como técnico-administrativo; ii) discente/docente, como docente e iii) técnico-administrativo/docente, como docente.

§5º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro dos corpos discente, docente e técnico-administrativo em educação, aos respectivos órgãos competentes da UFVJM e divulgada até o dia 19 de abril de 2023.

## SEÇÃO III

### DO CALENDÁRIO

Art. 7º O quadro abaixo estabelece o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Reitor e Vice-Reitor no ano de 2023.

Data	Atividade
27 a 31/03/2023	Período para a inscrição das chapas (até as 17h).
03/04/2023	Divulgação das chapas inscritas (após as 8h) no site da CEL.
05/04/2023	Data limite para impugnação de chapa inscrita (até as 17h).

06/04/2023	Reunião da comissão eleitoral para análise de recursos de impugnação das chapas, caso existam.
10/04/2023	Homologação das chapas inscritas (até às 17h) no site da CEL.
11/04 a 10/05/2023	Período de campanha.
12/04/2023	Aquisição da lista de votantes junto aos órgãos da UFVJM.
19/04/2023	Data limite para divulgação da lista de eleitores.
28/04/2023	Data limite para indicação de fiscais pelas chapas.
04/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Unaí.
05/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus de Janaúba.
08/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica do Campus do Mucuri.
09/05/2023	Debate virtual das chapas para a comunidade acadêmica dos Campi de Diamantina.
11/05/2023	Realização da Consulta, apuração e divulgação do resultado no site da CEL.
12/05/2023	Data limite para entrega da prestação de contas pelas chapas.
15/05/2023	Data limite para recurso contra o resultado da consulta (até as 17h).
até 18/05/2023	Encaminhamento do resultado da consulta ao CONSU.

§1º A computação e totalização dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento da votação.

§2º Todos os pedidos de recursos, apresentação de denúncias devidamente motivadas e comprovadas, impugnação de inscrição ou do resultado da Consulta deverá ser encaminhado, exclusivamente, para o e-mail da Comissão Eleitoral, disponível no site: <http://novo.ufvjm.edu.br/cel>

## SEÇÃO IV

### DOS CANDIDATOS

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas por meio de formulário próprio (Anexo I) e encaminhados, acompanhado da documentação pertinente disposta no art. 9º, contendo as respectivas assinaturas eletrônicas, para o e-mail da Comissão Eleitoral, no período estabelecido no cronograma apresentado no art. 7º.

§1º Serão aceitas apenas inscrições de candidaturas vinculadas de Reitor e Vice-Reitor, devendo a chapa ser efetivada, em tempo hábil, junto à Comissão Eleitoral.

§2º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado IV, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, conforme dispõe a Lei nº 5.540/1968, modificada pela Lei nº 9.192/1995, e o Decreto nº 1.916/1996.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato a Reitor deverá encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral, a seguinte documentação em arquivo único em formato .pdf:

I - Formulário de Inscrição (Anexo 1).

II - Declaração lavrada pela PROGEP de que o candidato atende aos requisitos do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 1.916/1996 (mencionar categoria do docente no plano de carreira).

III - Currículo Lattes atualizado.

IV - Cópia do RG e CPF.

V - Documento contendo as linhas básicas de seu programa de trabalho.

VI - Declaração de compromisso do candidato de que, caso seja eleito, aceitará a investidura no cargo.

VII - Declaração de compromisso do candidato a Reitor indicando o Vice-reitor a ser nomeado, caso seja eleito (Anexo II).

§1º Somente será aceita inscrição de chapas que apresentarem toda a documentação prevista no caput deste artigo.

§2º O prazo para apresentação de recursos e/ou pedidos de impugnação de candidaturas (Anexo III) deverá atender ao cronograma apresentado no art. 7º e enviado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

§3º Somente será homologada a inscrição do candidato que declarar expressamente que, caso eleito, aceitará a investidura do cargo.

§4º A Comissão Eleitoral publicará no Portal da UFVJM e site da Comissão Eleitoral a homologação das inscrições conforme cronograma constante nesta resolução.

Art. 10 A Comissão Eleitoral providenciará a divulgação dos nomes dos candidatos das chapas, assim como dos documentos mencionados no artigo anterior (III e V) na página oficial da Comissão Eleitoral, em ordem de inscrição, tendo cada chapa o direito a divulgar um link na página da Comissão Eleitoral para suas respectivas páginas de campanha na internet.

Parágrafo único - O documento contendo as linhas básicas do programa de trabalho de cada chapa (inciso V do art. 9º) poderá ser atualizado, a pedido dos representantes das chapas no site da Comissão Eleitoral. Contudo, manterá todas as versões anteriores do documento.

## **SEÇÃO V**

### **DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS**

Art. 11 As campanhas das chapas inscritas devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 12 A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos, atendendo ao cronograma apresentado no art. 7º, sendo esses eventos divulgados junto à comunidade acadêmica.

Art. 13 As campanhas poderão ser financiadas, exclusivamente, com recursos próprios dos candidatos e, ou de recursos arrecadados junto a pessoas físicas da comunidade universitária.

§1º As doações recebidas de membros da comunidade acadêmica deverão ser nominadas e os recibos incorporados à prestação de contas da campanha pela respectiva chapa.

§2º O valor limite de gastos para a campanha será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada chapa inscrita e participante da consulta.

§3º A Instituição disponibilizará veículo para transporte rodoviário e diárias a membros da comissão eleitoral para o eventual comparecimento a um ou mais Campi da UFVJM, no escopo da promoção de eventos e, ou reuniões, no interesse do pleno atendimento das demandas do processo de consulta.

§4º As contribuições de pessoas físicas deverão ser feitas por procedimentos bancários, devidamente identificados, e que comprove o vínculo do doador com a comunidade universitária, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por doador/turno da consulta e, no caso de contribuições em dinheiro, o doador deverá emitir declaração escrita com discriminação do valor doado e a

identificação do vínculo do doador com a comunidade universitária, respeitado o valor limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada turno da consulta.

§5º As contribuições discriminadas nos parágrafos deste artigo deverão ser registradas em livro-caixa da respectiva chapa, observando-se ainda o seguinte:

I - As doações sob a forma de bens materiais ou de consumo (papel, cópias, combustíveis, etc.) deverão ter seus valores discriminados e incorporados ao livro-caixa, além da comprovação de vínculo do doador com a comunidade universitária.

II - No caso de festas ou outras promoções que cobrem ingressos e vendam produtos que gerem renda para as candidaturas, os valores apurados devem ser igualmente discriminados.

§6º As chapas inscritas deverão apresentar, na secretaria dos Conselhos Superiores em seu horário de funcionamento, atendendo ao cronograma do Art. 7º, o seu livro-caixa de doações e o demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo as receitas e despesas, sendo a prestação de contas de cada chapa incorporado ao relatório próprio que a Comissão Eleitoral encaminhará ao CONSU.

§7º A não entrega da prestação de contas ou a constatação de inconsistências contábeis implicará na eliminação da chapa inscrita, mesmo que eleita, sendo a justificativa e documentação da improbidade constatada, encaminhada em relatório ao CONSU.

§8º No caso de saldo de campanha ou de arrecadação superior ao limite de gastos permitido nos termos do §2º deste artigo, os recursos excedentes deverão ser transferidos à UFVJM, via GRU, como forma de doação já aprovada pelo CONSU, que por sua vez os repassará à assistência estudantil da UFVJM.

Art. 14 Deverão ser observadas as seguintes regras e condutas referentes à propaganda eleitoral e ao debate entre os candidatos:

§1º Sob a pena de impugnar a candidatura da chapa é proibido:

I - A utilização de propaganda com carros de som e similares, dentro ou fora dos Campi da UFVJM, em qualquer tempo.

II - Interromper aulas ou atividades acadêmicas formais para apresentação de candidatos, ou de propostas de candidatos.

III - Afixar cartazes, faixas e galhardetes fora dos locais previamente autorizados pela PROAD e, mesmo nos locais apropriados, antes de iniciado o período de campanha definido no cronograma do art. 7º.

IV - Afixar cartazes ou assemelhados com cola, para não avariar ou sujar a superfície das paredes dos locais autorizados.

V - A distribuição de qualquer tipo de brindes, como bonés, chapéu, chaveiro, canetas, camisetas, blocos de notas e similares.

VI - Pichação de paredes, colunas ou portas dos prédios dos Campi Universitários.

VII - Ofensas verbais ou escritas em cartazes e, ou mídias eletrônicas, incluindo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e, ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer concorrente e, ou membro da comunidade acadêmica.

VIII - A utilização de meios de divulgação atentatórios aos princípios basilares da ética pública.

§2º Atividades e procedimentos permitidos:

I - Agendar e realizar reuniões com membros de cursos ou de unidades acadêmicas, ou com segmentos da comunidade acadêmica.

II - Promover a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de obtenção de apoios, de discussão de ideias, de divulgação de reuniões e de documentos.

III - Criar homepages da chapa ou perfis nas redes sociais, sendo a produção e conteúdo de inteira responsabilidade dos candidatos.

§3º É proibido às Chapas a menção ou referência a pessoas que não estejam na mesa durante os debates ou em documentos ou reuniões promovidas por candidatos durante a campanha eleitoral.

I - Em caso de descumprimento do disposto no §3, sendo durante debates promovidos pela Comissão Eleitoral, a pessoa mencionada tem direito de resposta com o tempo máximo de fala de três minutos e, no caso de a referência ocorrer em documentos ou reuniões promovidas por candidatos, a resposta, a critério da pessoa mencionada, pode ser elaborada em texto e aposta na homepage ou site da respectiva chapa.

§4º No escopo de manter a igualdade de condições entre os candidatos, os ocupantes de cargos comissionados não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas agendas do respectivo cargo ou função coincidir com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

Art. 15 Na véspera e no dia da consulta, conforme o disposto no cronograma do art. 7º, será proibida a propaganda eleitoral, incluindo a abordagem de eleitores.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art. 16 O local de processamento e totalização dos votos será definido pela Comissão Eleitoral, atendido os aspectos técnicos e de segurança relativos a processos de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os dados da URL da eleição, Código de Identificação da Eleição, ID de cada eleitor, senha pessoal do eleitor, pseudônimo de eleitor e outras informações relevantes serão divulgadas no e-mail pessoal de cada eleitor da UFVJM.

## **SEÇÃO VII**

### **DO MATERIAL NECESSÁRIO À CONSULTA**

Art. 17 A Comissão Eleitoral providenciará para a equipe técnica de informática os espaços e materiais necessários para a organização e realização dos procedimentos da votação eletrônica pertinente à consulta eleitoral própria deste Regulamento.

Art. 18 As cédulas eletrônicas trarão a identificação do respectivo segmento da comunidade acadêmica votante, as instruções para votação e, na parte inferior, os nomes das chapas, por ordem de inscrição.

Art. 19 A Comissão Eleitoral publicará, com antecedência, as listas dos segmentos da comunidade acadêmica com direito a voto.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE**

**SEÇÃO I****DA VOTAÇÃO**

Art. 20 Cada votante deverá assinalar apenas em uma das chapas da relação existente no sistema eVoto, ou ainda, assinalar a opção branco ou nulo.

Parágrafo único A escolha de um nome ao cargo de Reitor implicará, automaticamente, a indicação do Vice-Reitor a ele vinculado.

**SEÇÃO II****DO INÍCIO E DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art. 21 A votação ocorrerá no dia 11 de maio de 2023, com início às 09 (nove) horas e término às 22 (vinte e duas) horas, através do sistema eVoto.

Parágrafo único - Em casos de indisponibilidade do sistema de votação que prejudiquem a eleição, a comissão eleitoral poderá deliberar por prorrogar o prazo de votação e conseqüentemente a apuração.

Art. 22 Será facultada a cada chapa inscrita, no processo de consulta, a indicação de fiscais para acompanharem os trabalhos na central de controle eletrônico da votação, incluindo o processamento de apuração e totalização dos votos.

Parágrafo único - A indicação de fiscais deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis antes da consulta, em ofício dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, e encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral.

Art. 23 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Comissão Eleitoral solicitará ao Secretário a lavratura da ata da consulta, que deverá incluir eventuais problemas ou anormalidades ocorridas durante o período de votação e apuração, a qual será subscrita pelo presidente e pelos fiscais das chapas presentes na sala de processamento.

**SEÇÃO III****DA APURAÇÃO**

Art. 24 A apuração deverá ser realizada por meio do processamento eletrônico dos votos, com, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação, na presença da Comissão Eleitoral, candidatos, equipe técnica e fiscais das chapas, e divulgada na página da Comissão Eleitoral, totalizados após a ponderação dos votos conforme disposto no art. 25.

Art. 25 Segundo o art. 16, inc. III, da Lei nº 5.540/68, com a redação dada pela Lei nº 9.192/95, e o art. 1º, §4º, do Decreto no 1.916/1996 que determinam votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias, o voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

$$\%Votos = 100x \left[ \left( \frac{D_x}{D_{total}} x 0,70 \right) + \left( \frac{TA_x}{TA_{total}} x 0,15 \right) + \left( \frac{Alun_x}{Alun_{total}} x 0,15 \right) \right]$$

Sendo:

%Votos = total de votos obtidos pela chapa x em percentual

$D_x$  = quantidade de votos docentes para a chapa x

$D_{total}$  = número total de eleitores docentes aptos a votar

$TA_x$  = quantidade de votos dos técnico-administrativos para a chapa x

$TA_{total}$  = número total de eleitores técnico-administrativos aptos a votar

$Alun_x$  = quantidade de votos para o candidato "n" no segmento discente

$Alun_{total}$  = número total de eleitores discentes aptos a votar.

§1º A %Votos (total de votos obtidos pela chapa em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§2º A mesma fórmula do art. 25 será utilizada para o cálculo dos votos em branco e nulos.

§3º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos em branco e nulos.

Art. 26 A colocação das chapas, em ordem decrescente da porcentagem de votos, obtidos na consulta à comunidade acadêmica, somente será encaminhada ao CONSU, após esgotar o prazo de recurso, previsto no cronograma do art. 7º deste Regulamento.

Art. 27 Encerrado o processo de apuração, a Comissão Eleitoral divulgará, por intermédio da página da Comissão Eleitoral, os resultados da consulta em ata sucinta por Campus.

## SEÇÃO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Uma vez apurados os resultados da consulta, caberá recurso à Comissão Eleitoral conforme formulário disposto no Anexo IV, atendido o cronograma apostado no art. 7º deste Regulamento.

Parágrafo único - O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail da Comissão Eleitoral, considerando o limite de data e horário estabelecido.

Art. 29 A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades com o envio ao CONSU do resultado da consulta, bem como dos mapas finais de apuração, por Campus, e por cada um dos três segmentos.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos a Comissão em primeira instância e ao CONSU como instancia final.

Art. 31 Revogam-se as disposições em contrário, incluindo Resoluções anteriores que trataram de eleição para reitor no âmbito da UFVJM.

Diamantina, ?? de fevereiro de 2023.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do CONSU/UFVJM

-----  
**ANEXO I - Ficha de Inscrição do candidato a Reitor – Quadriênio 2023-2027**

**Candidato a Reitor**

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

Endereço eletrônico oficial:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura eletrônica do Candidato a Reitor

*(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)*

-----  
**ANEXO II - Termo de Compromisso de Nomeação do Vice-Reitor – Quadriênio 2023-2027**

Declaro que, caso eleito e nomeado ao cargo de Reitor da UFVJM para o quadriênio 2023-2027, designar o seguinte docente ao cargo de Vice-Reitor.

Dados Vice-Reitor:

Nome Completo:

Matrícula SIAPE:

Categoria Funcional:

Unidade de lotação:

Data de Nascimento:

Telefone/Celular:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

E-mail:

Nome Social (aparecerá na cédula de votação):

Declaramos estar cientes e de acordo com as normas estabelecidas no regimento do processo de consulta à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Candidato a Reitor

Ciente,

Assinatura do Candidato a Vice-Reitor

*(assinaturas via Gov.Br ou Assina@UFVJM)*

---

**ANEXO III - Solicitação de impugnação de inscrição de chapa**

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Solicitante  
*(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)*

---

**ANEXO IV - Solicitação de recurso contra impugnação de inscrição de Chapa e,ou do Resultado da consulta**

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Nome Completo:

Cargo:

Matrícula SIAPE:

Unidade de Lotação:

Telefone/Celular:

E-mail:

Nome da Chapa:

Motivo:

Fundamentação:

Cidade-Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Solicitante  
(assinatura via Gov.Br ou Assina@UFVJM)

---

Referência: Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980860

**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Direção Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT  
Coordenação da Engenharia Química - ICT  
Docentes da Engenharia Química - ICT

OFÍCIO Nº 6/2023/DOCENTESENGQUI/COORDENGQUI/DIRECT/ICT

Diamantina, 10 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor,  
Janir Alves Soares  
Presidente do Conselho Universitário  
CONSU/UFVJM

**Assunto: Encaminha proposta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM – Quadriênio 2023-2027.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atendimento ao prazo estabelecido no Despacho CONSU 28/2023 (0972788), encaminho a Minuta do Regimento do Processo Sucessório para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UFVJM - Quadriênio 2023-2027 (0980860), aprovado por unanimidade na 3ª Sessão da Comissão Eleitoral, realizada em 10 de fevereiro de 2023, para análise e deliberação do Conselho Universitário.

Agradecendo antecipadamente, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas.

Respeitosamente,

PROF. LUCAS FRANCO FERREIRA  
Presidente da Comissão Eleitoral  
*Portaria Nº 232, de 3 de fevereiro de 2023*



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Franco Ferreira, Docente**, em 10/02/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0980827** e o código CRC **0F5CB31E**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.001644/2023-12

SEI nº 0980827

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSU 44/2023

Processo nº 23086.016050/2022-25

Interessado: Reitoria, Conselho Universitário, Lucas Franco Ferreira

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, solicita interrupção de férias do servidor Lucas Franco Ferreira, no dia 27 de fevereiro de 2023, visto o mesmo ser presidente da Comissão eleitoral para reitoria quadriênio 2023-2027 e a ocorrência de reunião do Consu para tratamento de matéria de competência da comissão nesta data.

Encaminha à DLN/Progep para lavratura de portaria.

Encaminha ao servidor para ciência.

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Membro de Conselho**, em 23/02/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0993273** e o código CRC **4E30CB5F**.

**Data de Envio:**

23/02/2023 11:59:37

**De:**

UFVJM/E-mail <consu@ufvjm.edu.br>

**Para:**

lucas.franco@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

Encaminha documento para ciência

**Mensagem:**

Prezado presidente de Comissão, boa tarde!

Encaminhamos Despacho Consu 44/2023 (0993273) para ciência.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente;

Elisabeth da Anunciação Amorim

Secretaria dos conselhos superiores da Ufvjm

**Anexos:**

Despacho\_0993273.html